



Jornal Oficial dos Municípios

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - ANO II - Nº 396 - QUINTA-FEIRA 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Poder Executivo Municipal

Prefeitura Municipal de Água Boa

EXTRATOS DE CONTRATOS - NOVEMBRO / 2007

CONTRATO Nº: 156/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: Sérgio João Schneider.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Execução de serviços na construção e manutenção de bueiros e serviços de marcenaria em geral.

DATA DA ASSINATURA: 06/11/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.000,00

CONTRATO Nº: 157/2007

CONTRATO CANCELADO

CONTRATO Nº: 158/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: Pedro Bonetti.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na av Araguaia nº 855, para ser utilizado pela secretaria municipal de educação.

DATA DA ASSINATURA: 16/11/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.200,00.

CONTRATO Nº: 159/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: PMH Produtos médicos hospitalares Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão eletrônico nº 30/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Fornecimento de diversos materiais de consumo para a UCT Unidade de Coleta e transfusão de sangue.

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 31.000,00.

CONTRATO Nº: 160/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: Celso J. Spenthof Comércio

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 29/2007, Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Fornecimento de diversos materiais de expediente e brinquedos para a gerencia de ação social

DATA DA ASSINATURA: 21/11/2007.

VALOR GLOBAL: R\$ 22.959,87.

CONTRATO Nº: 161/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

CONTRATADA: Cátia Celine dos Santos Valério Kuhn

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

OBJETO: Adaptação de escolas municipais conforme convenio educação especial

DATA DA ASSINATURA: 29/11/2007.

VALOR GLOBAL: R\$10.805,00.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS - NOVEMBRO / 2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Água Boa - MT.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

Nº	Data	Credor	Objeto	Valor
001.2007	14/11/2007	BRCONNECTION	COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Para serviços de Manutenção de software. R\$ 1.556,80

Água Boa-MT, 14 de Novembro de 2007.

Nº	Data	Credor	Objeto	Valor
001.2007	14/11/2007	BRCONNECTION COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA	Para serviços de Manutenção de software.	R\$ 1.556,80

Prefeitura Municipal de Apiacas

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº003/2007

CONTRATADO- LUIZ CARLOS RABECINI

OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL PARA SEC. AÇÃO SOCIAL

VALOR GLOBAL-24.000,00 (vinte e quatro mil reais)

VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 31/12/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº004/2007

CONTRATADO- FATIMA MACHADO DE CAMPOS

OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL PARA NEAD

VALOR GLOBAL-11.400,00 (ONZE MIL E QUATROCENTOS REAIS)

VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 31/12/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº005/2007

CONTRATADO- NILTON CRUZ

OBJETO: LOCAÇÃO IMÓVEL PARA DELEGACIA POLICIA CIVIL

VALOR GLOBAL-10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 31/12/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº006/2007

CONTRATADO- CASSIMIRO MEDEIROS SANTOS

OBJETO: LOCAÇÃO CAMINHÃO BASCULANTE P/ COLETA DE LIXO

VALOR GLOBAL-21.120,00 (vinte e um mil cento e vinte reais)

VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 31/12/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº014/2007

CONTRATADO- AGILI SOFTWARES PARA ÁREA PÚBLICA LTDA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARES
VALOR GLOBAL-73.200,00 (setenta e três mil e duzentos reais)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 31/12/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº090/2007
CONTRATADO- PAULO SERGIO DOS SANTOS
OBJETO: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VALOR GLOBAL-32.059,92 (trinta e dois mil e cinqüenta e nove reais e noventa e dois centavos)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 31/12/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº092/2007
CONTRATADO- NAVARRO E VOLPE ADVOGADOS .ASS. S/C
OBJETO: ASSESSORIA JURIDICA
VALOR GLOBAL-57.480,00 (CINQUENTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 31/12/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº112/2007
CONTRATADO- ROMATRE CONSTRUTORA LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO CENTRO DE EVENTOS
VALOR GLOBAL- R\$ R\$ 270.936,43. (duzentos e setenta mil, novecentos e trinta e seis reais e quarenta e três centavos)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/04/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº114/2007
CONTRATADO- MULTIPLA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: ASFALTO COMUNITÁRIO
VALOR GLOBAL-37.298,26
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/04/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº115/2007
CONTRATADO- TERPLAN COSNTRUÇÕES LTDA
OBJETO: CONSTRUÇÃO DE SEIS PONTES EM MADEIRA
VALOR GLOBAL-257.857,38 (DUZENTOS E CINQUETA E SETE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/04/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº116/2007
CONTRATADO- NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
VALOR GLOBAL-R\$ 109.219,00 (CENTO E NOVE MIL, DUZENTOS E DEZENOVE REAIS)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/04/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº125/2007
CONTRATADO- NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA
VALOR GLOBAL- 57, 996,38 (cinqüenta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/03/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº126/2007
CONTRATADO- ACTIVA INFORMATICA LTDA -ME
OBJETO: IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
VALOR GLOBAL-R\$ 60.000,00(SESENTA MIL REAIS)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/04/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº127/2007
CONTRATADO- ACTIVA INFORMATICA LTDA -ME
OBJETO: REFORMA ADMINISTRATIVA
VALOR GLOBAL-R\$ 18.000,00(DEZOITO MIL REAIS)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/04/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº128/2007
CONTRATADO- BEVILAQUA E SANABRIA LTDA
OBJETO: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR GLOBAL-R\$ 39.198,08 (TRINTA E NOVE MIL, CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E OITO CENTAVOS)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/04/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº129/2007
CONTRATADO- SULMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR GLOBAL-R\$ 15.947,00 (QUINZE MIL, NOVECENOS E QUARENTA E SETE REAIS)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/04/2007

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº130/2007
CONTRATADO- FISTAROL E FISTAROL LTDA
OBJETO: MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES
VALOR GLOBAL-R\$2.593,55 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinqüenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/04/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº131/2007
CONTRATADO- BEVILAQUA E SANABRIA LTDA
OBJETO: MEDICAMENTOS PROGRAMA ASMA RENITE E HIPERTENÇÃO.
VALOR GLOBAL-R\$ 15.811,50 (quinze mil, oitocentos e onze reais e cinqüenta centavos)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/04/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº132/2007
CONTRATAD-NOVA GUIA CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO: AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
VALOR GLOBAL-R\$ 316.532,93 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos)
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/04/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº133/2007
CONTRATADO- DEL MORO E DEL MORO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS
VALOR GLOBAL-139.450,14 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/03/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
1º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº134/2007
CONTRATADO- TRES E TRES LTDA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECANICAS
VALOR GLOBAL-46.885,82 (quarenta e seis mil,e trinta e nove mil, quatrocentos e cinqüenta reais e quatorze centavos).
VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 01/03/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
2º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº010/2006

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONTRATADO- MVMASSESSORIA EMPRENDIMENTOS LTDA-ME
 OBJETO: ASSESSORIA TÉCNICA
 VALOR GLOBAL-36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS)
 VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 31/12/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
 2º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº012/2006
 CONTRATADO- JOSE VIEIRA DO NASCIMENTO
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL
 VALOR GLOBAL-1.500,00(HUM MIL E QUINHENTOS REAIS)
 VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 31/01/2008

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATANTE-PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
 2º TERMO DE ALTERAÇÃO AO CONTRATO Nº013/2006
 CONTRATADO- EDITORA 29 DE MAIO
 OBJETO: CONTRATAÇÃO DE JORNAL
 VALOR GLOBAL-1.000,00 (HUM MIL REAIS)
 VIGÊNCIA – 01/01/2008 à 31/01/2008

Prefeitura Municipal de Araputanga

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2007.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA, ESTADO DE MATO GROSSO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL Nº 078 DE 09/10/2007, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADES COM OS ARTIGOS 200, 201, 202 E 203 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

ART. 1º - Ficam aprovados na íntegra a prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, do exercício financeiro de 2006, em concordância com o Parecer Prévio Favorável nº 078 de 09/10/2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2007.

ANTONIO SOUZA DOS SANTOS
 Presidente

Prefeitura Municipal de Canarana

Lei Municipal nº 817/2007
 De 13 de dezembro de 2007.

Dispõe sobre a inclusão de Metas ao Plano Plurianual do Município de Canarana, aprovado pela Lei Municipal nº 718/2005, para o período de 2006 à 2009, e à Lei Municipal 798/2007, de 06 de julho de 2007, referente à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, e dá outras providências;

Walter Lopes Faria, Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica incluída a Meta abaixo relacionada à Lei Municipal 718/2005, que trata do Plano Plurianual 2006/2009, as Metas Físicas abaixo discriminadas:

Órgão 09 - Secretaria de Ação e Promoção Social

Unidade .01 Fundo Municipal de Assistência Social.

Programa 095 - Assistência e Melhoria nas Áreas Sociais

AÇÃO/FUNÇÃO/SUB FUNÇÃO	TIPO	PRODUTO (Bem ou Serviço)	ANO	VALOR
Construção de Centro Múltiplo Uso	P	Construir Centro Múltiplo Uso para prover o Município de ações que visam atender a comunidade na área sócio-educativa	2008	50.000,00
			2009	50.000,00

Órgão 10 - Secretaria de Esportes e Lazer

Unidade 02 - Departamento de Esporte e Lazer

Programa 044 - Incentivo ao Desporto Amador e Lazer

AÇÃO/FUNÇÃO/SUB FUNÇÃO	TIPO	PRODUTO (Bem ou Serviço)	ANO	VALOR
Construção de Pista de Skate	P	Construir Pista de Skate para atender os esportistas	2008	50.000,00
			-	-
			-	-

Art. 2º - Acrescenta-se a ação inclusa no PPA referida no artigo anterior, à Lei Municipal nº 798/2007, de 06 de julho de 2007 que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2008, a seguinte meta, como segue:

Órgão 09- Secretaria de Ação e Promoção Social

Função/Sub-função	Ações	Metas	Meta Física	Meta Financeira
08 - Assistência Social 244	Construção de Centro Múltiplo Uso - Assistência Comunitária	Construir um Centro múltiplo Uso para atendimento da comunidade em ações que visam capacitar, entreter e suprir o bairro com espaço adequados às suas necessidades sócio-educativas	01	50.000,00

Órgão 10- Secretaria de Esportes e Lazer

Função/Sub-função	Ações	Metas	Meta Física	Meta Financeira
27 - Desporto e Lazer 812 - Desporto Comunitário	Construção de uma Pista de Skate	Construir uma pista de skate visando atender os atletas da modalidade e incentivar o esporte na comunidade	01	50.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de dezembro de 2007.

Walter Lopes Faria
 Prefeito Municipal

Lei Complementar nº073/2007 De 13 de dezembro de 2007

Dispõe sobre o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canarana – MT e dá outras providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica aprovado o novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, que passa a vigorar de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 2º As vagas apontadas no Anexo I deverão ser preenchidas mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme se dispuser em regulamento, ressalvados os casos de contratação temporária autorizados por Lei específica.

Art. 3º O edital de concurso público poderá estabelecer número de vagas por localidade, conforme interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação na forma de costume.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 063/2005 de 19 de dezembro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 13 de dezembro de 2007.

Walter Lopes Faria
 Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA – MT ANEXO I da Lei Complementar 073/2007– LOTACIONOGRAMA GERAL

Ordem	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL DE CARGOS	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALARIO INICIAL	OUTROS REQUISITOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS LIVRES
1.	Agente Administrativo	Grupo Ocupacional III – Serviços Administrativos	10	Ensino Médio Completo – 40 horas	514,27	Ter conhecimento de computação	05	05
2.	Agente de Arrecadação e Fiscalização de Tributos	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	01	Nível Superior – 40 horas	1.700,00	Ter conhecimento do Código Tributário Nacional	00	01
3	Agente de Limpeza Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional	30	Ensino fundamental Incompleto- 40 horas	380,00		00	30
4.	Agente de Nutrição Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional	30	Ensino fundamental Incompleto – 40 horas	380,00		00	30
5	Agente de Saúde	Grupo ocupacional V – Serviços de Saúde	12	Ensino Fundamental Completo – 40 horas	380,00	Ter conhecimentos na área de saúde pública	04	08
6	Agente de Serviços Gerais	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	68	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	380,00		Efetivos 35	33
7	Agente de Serviços I	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	50	Ensino Fundamental Incompleto- 40 horas	380,00		16	34
8	Agente de Serviços II	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	10	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	380,00		06	04
9	Assistente Social	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	02	Nível Superior – 40 horas	2.227,44	Registro no Conselho de Classe	01	01
10	Auxiliar de Administração I	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	44	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	380,00		32	12
11	Auxiliar de Administração II	Grupo Ocupacional III – Serviços Administrativos	12	Ensino Fundamental Completo – 40 horas	532,11		09	03
12	Auxiliar de Contabilidade	Grupo Ocupacional III – Serviços Administrativos	06	Ensino Médio Completo- 40 horas	532,11	Ter noções de Contabilidade	05	01
13	Auxiliar de Educação Infantil	Grupo Ocupacional de Educadores	60	Ensino Medi 30 horas	390,00		00	60
14	Auxiliar de Enfermagem	Grupo Ocupacional V – Serviços de Saúde	20	Curso de Auxiliar de Enfermagem – 40 horas	495,29	Ter registro no COREN	18	02

Ordem	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL DE CARGOS	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALARIO INICIAL	OUTROS REQUISITOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS LIVRES
15	Auxiliar de Mecânico	Grupo Ocupacional II – Serviços Operacionais	02	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	380,00	Ter noções e prática em mecânica de veículos	00	02
16	Auxiliar de Tributação	Grupo Ocupacional III – Serviços Administrativos	10	Ensino Médio Completo – 40 horas	532,11	Ter noções de administração pública e do Código Tributário Municipal	03	07
17	Auxiliar de Planejamento	Grupo Ocupacional III – Serviços Administrativos	02	Ensino Médio Completo – 40 horas	800,00	b)Habilitação: Técnico em Transações Imobiliárias; Conhecimentos do sistema Cad, SIG, Acess, Exel, ArcGis, Microstation/se	00	02
18	Biólogo	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	01	Nível Superior – 40 horas	1.724,95	Registro no Conselho de Classe	00	01
19	Biomédico	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	02	Nível Superior – 20 horas	1.714,24	Registro no Conselho De Classe	02	00
20	Bioquímico/Farmacêutico	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	04	Nível Superior – diploma de farmácia e/ou bioquímico - 20 horas	1.979,95	Registro no Conselho da Classe	01	03
21	Eletricista	Grupo Ocupacional II – Serviços Operacionais	02	Ensino Fundamental Completo – 40 horas	924,00	Conhecimentos práticos na área	01	01
22	Enfermeiro	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	09	Nível Superior – Curso de Enfermagem- 40 horas	2.887,50	Registro no COREN	05	04
23	Engenheiro Civil	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	01	Nível Superior – 40 horas	1.979,95	Registro no CREA	01	00
24	Escriturário	Grupo Ocupacional III – Serviços Administrativos	03	Ensino Fundamental Completo – 40 horas	532,11		01	02
25	Fiscal de Posturas e Obras	Grupo Ocupacional IV – Serviços de Fiscalização	03	Ensino Médio Completo – 40 horas	532,11	Conhecimento Código Posturas	00	03
26	Fiscal de Tributos	Grupo Ocupacional I V– Serviços de Fiscalização	11	Ensino Médio Completo- 40 horas	532,11	Noção sobre administração pública e do Cód. Tributário Municipal	06	05

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Ordem	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL DE CARGOS	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALARIO INICIAL	OUTROS REQUISITOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS LIVRES
27	Fisioterapeuta	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	03	Nível Superior – Diploma em Fisioterapia – 40 horas	2.835,00	Registro no CREFITO	01	02
28	Fonoaudiólogo	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	01	Nível Superior – 20 horas	1.732,45	Registro no Conselho da Classe	01	00
29	Gari	Grupo Ocupacional II – Serviços Operacionais	10	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	519,75	Ter aptidão física	07	03
30	Inspetor Sanitário	Grupo Ocupacional I – Serviços de Fiscalização	08	Ensino Médio Completo – 40 horas	585,32	Conhec. do Código Vigilância Sanitária	02	06
31	Mecânico	Grupo Ocupacional II – Serviços Operacionais	04	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	618,73	Ter curso específico na área	04	00
32	Médico Clínico Geral/Cirurgião Geral – 40 horas	Grupo Ocupacional VIII – Técnicos de Nível Superior	11	Curso Superior –	6.929,81	Registro no CRM	06	05
33	Médico Clínico Geral/Cirurgião Geral- 20 horas	Grupo Ocupacional VIII – Técnicos de Nível Superior	04	Curso Superior	2.217,80	Registro no CRM	00	04
34	Médico Ginecologista/Obstetra Geral – 40 horas	Grupo Ocupacional VIII – Técnicos de Nível Superior	01	Curso Superior	9.000,00	Registro no CRM	00	01
35	Médico Anestesiologista – 40 horas	Grupo Ocupacional VIII – Técnicos de Nível Superior	01	Curso Superior	9.000,00	Registro no CRM	00	01
36	Médico Veterinário	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	02	Nível Superior – 40 horas	2.227,46		01	01
37	Mensageiro Arquivista	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	07	Ensino Fundamental Completo – 40 horas	380,00		03	04
38	Motorista Categoria D	Grupo Ocupacional II – Serviços Operacionais	24	Ensino Fundamental Incompleto 40 horas	494,99	Ter CNH Categoria D	09	15
39	Motorista Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional	16	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	494,99	Ter CNH Categoria D	09	07

Ordem	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL DE CARGOS	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALARIO INICIAL	OUTROS REQUISITOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS LIVRES
40	Nutricionista	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	02	Nível Superior – 20 horas	1.732,45	Registro no Conselho de Classe	01	01
41	Odontólogo	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	05	Nível Superior – 20 horas	1.979,95	Registro no CRO	03	02
42	Operador de Máquinas Agrícolas	Grupo Ocupacional II – Serviços Operacionais	02	Ensino Fundamental Incompleto- 40 horas	618,73		01	01
43	Operador de Maquinas I	Grupo ocupacional II – Serviços Operacionais	03	Ensino Fundamental Incompleto- 40 horas	380,00		03	00
44	Operador de Máquinas Pesadas	Grupo Ocupacional II – Serviços Operacionais	13	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	618,73	Ter habilitação para dirigir veículos	11	02
45	Operador de Vaca Mecânica	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	01	Ensino Fundamental Completo – 40 horas	468,23		01	00
46	Professor de Educação Infantil	Grupo Ocupacional de Educadores	38	Magistério, Lic. Plena Pós Graduação- 30 horas	424,27 531,19 566,88		17	21
47	Professor	Grupo Ocupacional de Educadores	170	Magistério Lic. Plena Pós Graduação – 30 horas	424,27 531,19 566,88		57	113
48	Professor Ensino Fundamental	Grupo Ocupacional de Educadores	40	Ensino Fundamental 30 horas	380,00		00	00
49	Psicólogo	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	03	Nível Superior- 20 horas	1732,45	Registro no CRP	02	01
50	Técnico Agrícola	Grupo Ocupacional VI – Técnicos de Nível Médio	05	Curso Técnico Profissionalizante – 40 horas	591,42		01	04
51	Técnico em Administração	Grupo Ocupacional III – Serviços Administrativos	04	Ensino Médio Completo – 40 horas	591,42		01	03
52	Técnico Administrativo Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Educacional	10	Ensino Médio Completo – 40 horas	595,97	Ter conhecimento computação	08	02

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

Ordem	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO OCUPACIONAL	TOTAL DE CARGOS	GRAU DE ESCOLARIDADE	SALARIO INICIAL	OUTROS REQUISITOS	CARGOS OCUPADOS	CARGOS LIVRES
53	Técnico em Informática	Grupo Ocupacional de Apoio Técnico Educacional	02	Ensino Médio – 40 horas	800,00	Cursos específicos da área	00	02
54	Técnico em Contabilidade	Grupo Ocupacional VI – Técnicos de Nível Médio	03	Curso de Técnico de Contabilidade – 40 horas	532,11	Registro no CRC	00	03
55	Técnico em Controle Interno	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	01	Curso Superior nas áreas de Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito – 40 horas	1.700,00	Registro no respectivo Conselho	00	01
56	Técnico em Educação Física	Grupo Ocupacional VII – Técnicos de Nível Superior	05	Curso superior – 40 horas	1.200,00		00	05
57	Técnico em Enfermagem	Grupo Ocupacional VI – Técnicos de Nível Médio	20	Curso Técnico em Enfermagem – 40 horas	595,98	Registro no COREN	01	19
58	Técnico em Laboratório	Grupo Ocupacional VI – Técnicos de Nível Médio	02	Curso de Técnico em Laboratório 40 horas	514,27	Registro no Conselho da Classe	01	01
59	Técnico em Radiologia	Grupo Ocupacional VI – Técnicos de Nível Médio	02	Curso de Técnico em Radiologia	593,98	Registro no Conselho da Classe	01	01
60	Telefonista	Grupo Ocupacional III – Serviços Administrativos	09	Ensino Fundamental Completo – 40 horas	380,00		09	00
61	Vigilante	Grupo Ocupacional I – Serviços Elementares	10	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	380,00		07	03
62	Vigilante Escolar	Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo Educacional	07	Ensino Fundamental Incompleto – 40 horas	380,00		07	00

Prefeitura Municipal de Comodoro

Lei nº. 1.020/2007
De: 21.11.2007

“Cria Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Comodoro e dá outras providências”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Cria no Município de Comodoro “**Laboratório Municipal de Análises Clínicas de Comodoro**”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.021/2007
De: 21.11.2007

“Cria Unidade de Coleta e Transfusão de Comodoro – UCT – Banco de Sangue e dá outras providências”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Cria no Município de Comodoro a “**Unidade de Coleta e Transfusão de Comodoro UCT – Banco de Sangue**”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.022/2007
De: 21.11.2007

“Cria e Denomina Centro de Reabilitação Municipal Oswaldo Cruz e dá outras providências”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Cria e Denomina no Município de Comodoro o “**Centro Municipal de Reabilitação Oswaldo Cruz**”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.023/2007
De: 21.11.2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer doação de lote urbano para Grande Oriente do Brasil Mato Grosso e dá outras providências”.

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer doação de lote urbano para Grande Oriente do Brasil Mato Grosso, de um lote urbano, com área de 2.465,00 m² (dois mil quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), localizado na quadra 197, lote denominado n.º 1 - B – Bairro Tertúlia, Município de Comodoro, conforme croqui e memorial descritivo em anexo.

Art. 2.º - A presente doação ficará ratificada se em dois anos a donatária construir benfeitoria sobre o imóvel.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 21 dias do mês de novembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Lei nº. 1.024/2007
De: 03.12.2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área para construção da Estação Rodoviária Municipal e dá outras providências.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra urbana denominada quadra n. 15, do loteamento Nova Vacaria, composto dos lotes nºs. 01 a 22, objeto das matrículas nº. 19.032 a 19.053.

Art. 2º O valor do imóvel será determinado por comissão de avaliação que será nomeada pelo executivo municipal para o ato, em conformidade com a legislação municipal em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.025/2007
De: 03.12.2007

“Dispõe sobre a fiscalização no Município pelo sistema de controle interno do poder Executivo, nos termos do art. 31, 70 a 75 da Constituição da República e Resolução 01/2007 do TCE-MT”.

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA DO CONTROLE INTERNO

Art. 1º. Fica organizada a fiscalização no Município sob a forma de sistema, que abrange a administração direta e indireta, nos termos do que dispõe o art. 31, 70 a 75 da Constituição da República e Resolução 01/2007 do TCE-MT.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 2º. O Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:

I – avaliar, no mínimo por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

II – viabilizar a consecução das metas fiscais, físicas e de resultados dos programas de governo, quanto à eficácia, a eficiência e a efetividade da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado, estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;

III - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

IV - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VI – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em Restos a Pagar;

VII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

VIII – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da LC 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

IX – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e da LC nº. 101/2000;

X – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da LC nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências e, em caso de não-atendimento, informar ao Tribunal de Contas do Estado;

XI – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis) e ao Órgão Central do Sistema de Controle Interno quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na administração municipal.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

SEÇÃO I
DA UNIDADE CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todas as Secretarias e órgãos da Prefeitura com exceção da Câmara Municipal, bem administração indireta, não havendo subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do sistema de controle interno.

Art. 4º. Fica criada, na estrutura administrativa do Município de que trata a Lei nº. 970/2007 e 27.04.2007, na Unidade Orçamentária do Gabinete do Prefeito, a Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, que se constituirá em unidade administrativa, com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal, conforme anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 5º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, como órgão central, com o auxílio de três servidores efetivos nomeado pelo chefe do executivo entre os servidores efetivos.

Parágrafo 1º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador do Sistema de Controle poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

Art. 6º. Lei específica disporá sobre a instituição da Função de Confiança de Coordenação do Sistema de Controle Interno, as respectivas atribuições e remuneração.

Parágrafo 1º - A designação da Função de Confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos do Município, mediante a seguinte ordem de preferência:

a) possuir nível médio ou superior;

b) ser detentor de maior tempo de trabalho na Coordenadoria do Sistema de Controle Interno;

Parágrafo 2º - Não poderão ser designados para o exercício da Função de que trata o *caput*, os servidores que:

I – sejam contratados por excepcional interesse público;

II – estiverem em estágio probatório;

III – tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

IV – realizem atividade político-partidária;

V – exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Parágrafo 3º - Constitui exceção à regra prevista no parágrafo anterior, inciso II, quando necessária a realização de concurso público para preenchimento da função, a designação de servidor em cumprimento de estágio probatório, ou quando não existir servidor concurso apto a assumir o cargo;

Art. 7º. Constituem-se em garantias do ocupante da Função de Coordenador do Sistema de Controle Interno:

I – independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II – o acesso a documentos e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno;

III – a impossibilidade de destituição da função no último ano do mandato do Chefe do Poder Executivo até a data da prestação de contas do exercício do último ano do mandato ao Poder Legislativo.

Parágrafo 1º - O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Coordenadoria do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

Parágrafo 2º - Quando a documentação ou informação prevista no inciso II deste artigo envolver assuntos de caráter sigiloso, deverá ser dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo 3º - O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DA COORDENADORIA DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º. Compete à Coordenadoria do Sistema de Controle Interno a organização dos serviços de controle interno e a fiscalização do cumprimento das atribuições do Sistema de Controle previstos no art. 2º desta Lei.

Parágrafo 1º - Para o cumprimento das atribuições previstas no *caput*, a Coordenadoria:

I – determinará, quando necessário, a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privados;

II – disporá sobre a necessidade da instauração de serviços seccionais de controle interno na administração direta e indireta, ficando, todavia, a designação dos servidores a cargo dos responsáveis pelos respectivos órgãos e entidades;

III – regulamentará as atividades de controle através de instruções normativas, inclusive quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato à Coordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal;

IV – emitirá parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos a recursos públicos repassados pelo Município;

V – verificará as prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município;

VI – opinará em prestações ou tomada de contas, exigidas por força de legislação.

VII – deverá criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;

VIII – concentrará as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;

IX – responsabilizar-se-á pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços.

X – realização de treinamentos aos servidores de departamentos e seccionais integrantes do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo 2º - O Relatório de Gestão Fiscal, do Chefe do Poder Executivo e do Legislativo, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, ambos previstos, respectivamente, nos arts. 52 e 54 da LC nº. 101/2000, além do Contabilista e do Secretário Responsável pela administração financeira, será assinado pelo Coordenador do Sistema de Controle Interno.

SEÇÃO III DOS DEVERES DA COORDENADORIA PERANTE IRREGULARIDADES NO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 9º. A Coordenadoria cientificará o Chefe do Poder Executivo e Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo conter, no mínimo:

I – as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos do Município;

II - apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais;

III - avaliar o desempenho das entidades da administração indireta do Município;

Parágrafo 1º - Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Coordenadoria do Sistema de Controle, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Parágrafo 2º - Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado a conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 3º - Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 10. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos do Município e a prestação de contas dos Chefes de Poder será organizada pela Coordenadoria do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de contas de que trata este artigo relatório resumido da Coordenadoria do Sistema de Controle sobre as contas tomadas ou prestadas.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

Art. 12. A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno participará, obrigatoriamente:

I - dos processos de expansão da informatização do Município, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - da implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total no Município.

Art. 13. Nos termos da legislação, poderão ser contratados especialistas para atender às exigências de trabalho técnico que, para esse fim, serão estabelecidos em regulamento.

Art. 14. A implantação do controle interno deverá ser efetuado observando as seguintes fases:

I – até 31.12.2008:

- a) Sistema de Controle Interno;
- b) Sistema de Planejamento e Orçamento;
- c) Sistema de Compras, Licitações e Contratos.

II – até 31.12.2009:

- a) Sistema de Transportes;
- b) Sistema de Administração de Recursos Humanos;
- c) Sistema de Controle Patrimonial;
- d) Sistema de Previdência Própria;
- e) Sistema de Contabilidade;
- f) Sistema de Convênios e Consórcios;
- g) Sistema de Projetos e Obras Públicas.

III – até 31.12.2010:

- a) Sistema de Educação;
- b) Sistema de Saúde;
- c) Sistema de Tributos;
- d) Sistema Financeiro;
- e) Sistema do Bem-Estar Social.

IV – até 31.12.2011:

- a) Sistema de Comunicação social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Tecnologia da Informação.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.026/2007
De: 03.12.2007

“Cria e denomina Escola Municipal”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Cria a Escola Municipal de Educação Infantil, localizada na Rua das Palmeiras esquina com Rua Espírito Santo, quadra 16 do loteamento Cidade Comodoro, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Comodoro-MT.

Art. 2º - A escola criada pelo artigo 1º, terá a denominação de “**Escola Municipal de Educação Infantil Professora Jussara Regina Tasca**”.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 1.015/2007 e 1.019/2007.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.027/2007
De: 07.12.2007

“Dispõe sobre a criação da faixa de identificação obrigatória dos veículos Oficiais e os que prestam serviço mediante contrato do Poder Público Municipal e dá outras providências.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica obrigatório o uso de faixa de identificação nos veículos em uso pela administração direta e entidades da administração indireta do Município, tanto os de propriedade do Município quanto os utilizados mediante contrato.

Parágrafo Único - A faixa obrigatória de identificação será fornecida pelo CMTTU - Coordenadoria Municipal de Trânsito e Transportes Urbano, ou órgão equivalente, por ocasião da vistoria do veículo cadastrado.

Art. 2º. A faixa de identificação será afixada nas laterais dos veículos em posição de fácil visibilidade à distância, cujo letreiro não poderá ter

medida inferior de 20 X 40 cm, acompanhado da expressão “USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO”.

Parágrafo Único - A faixa de identificação deve retratar as cores e o Brasão do Município, bem como a especificação da sua atividade.

Art. 3º. A autorização poderá ser cassada a qualquer tempo se o autorizado deixar de cumprir as exigências legais estabelecidas para a contratação.

Art. 4º. O veículo cadastrado deverá estar licenciado no Município e conter a placa adequada conforme legislação.

Art. 5º. O proprietário do Veículo cadastrado deverá possuir domicílio eleitoral no Município.

Art. 6º. Os veículos locados pela Prefeitura Municipal, qualquer que seja sua utilização, obrigatoriamente, utilizarão a faixa e a placa de que trata a presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 07 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.028/2007
De: 03.12.2007

“Dispõe sobre o funcionamento do serviço de som, que utilize veículos automotores ou assemelhados em centros comerciais e comunidades, do Município de Comodoro/MT, e dá outras providências.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento no âmbito do Município de Comodoro o serviço de som, que utilize veículos automotores ou assemelhados em centros comerciais e comunidades.

§ 1º - O serviço de som, constante do **caput** serão prestados exclusivamente por empresas já instaladas no município de Comodoro, em número de 01 (um) para cada 3.000 (três mil) habitantes, que deverão estar regularizadas junto à Prefeitura Municipal, num prazo improrrogável de 30 dias, contados da publicação desta lei.

§ 2º - As empresas já existentes e que prestam os serviços de som, atendem satisfatoriamente a comunidade, assim para que se evite a proliferação desordenada produzindo poluição sonora, o Município deverá contar com serviços de som prestados exclusivamente por número de empresas proporcional ao número de habitantes.

§ 3º - Excluem-se da autorização a que se refere o **caput** as proximidades onde se verifique a existência de hospital, escolas, creches, igrejas durante a realização de cultos e órgãos públicos.

§ 4º - Os atuais veículos adaptados para a prestação de serviço de som e assemelhados terão o prazo de 30 dias, a contar da data de publicação desta Lei, para a vistoria e a emissão do alvará.

§ 5º - A vistoria de que trata este artigo terá o prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 6º - O cadastramento de que trata este artigo terá validade de 01 ano, findo esse prazo deverá proceder ao recadastramento.

Art. 2º - Nenhum veículo ou assemelhado com adaptação para prestação de serviço de som poderá trafegar sem alvará de funcionamento.

Parágrafo Único – Exclui-se do **caput** deste artigo os veículos e assemelhados, licenciados para propaganda política partidária, os quais deverão obter alvará especial no prazo eleitoral estabelecido pela Justiça Eleitoral.

Art. 3º - Os interessados deverão obter o alvará de funcionamento da atividade junto ao Departamento de Tributação, somente àqueles devidamente cadastrados.

Parágrafo Único – Para obtenção do Alvará de Funcionamento da atividade, deverão ser observados:

I – As condições das empresas jurídicas ou pessoas físicas prestadores de serviços de som (apresentação de certidões: cíveis e criminais; protestos e da fazenda pública – federal, estadual e municipal);

II – Estarem aptas para a prestação do serviço de som;

III – Apresentar comprovante de pagamento da taxa de Licença para Estabelecimento, devida pela concessão da autorização prevista nesta Lei;

IV – Projeto de instalação dos equipamentos, contendo as seguintes informações:

V – quantidade de alto-falantes a serem instalados;

VI – qualidade do material utilizado.

Art. 4º - A prestação de todo e qualquer serviço de som será precedida de alvará de funcionamento, com validade de 01 (um) ano, admitida a sua renovação, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 5º - O alvará de funcionamento deverá indicar a finalidade dos serviços de som a serem executados.

Art. 6º - Será cancelado o alvará de funcionamento quando houver desvirtuamento de finalidade ou quando na prestação dos serviços ocorrerem infringência a quaisquer dos dispositivos da Lei Penal, bem como do disposto no artigo 229, do Código de Trânsito Brasileiro e da Resolução 37/98, do CONTRAN, aplicando-se a penalidade ali prevista.

Art. 7º - Quando não observados os níveis sonoros emitidos pelos veículos, de que trata esta Lei, deverão cumprir a legislação pertinente.

Art. 8º - Quando da transgressão a empresa será Advertida, no caso de reincidência, a empresa poderá ter a suspensão do Alvará de Funcionamento de até 90 (noventa) dias, se a transgressão persistir pela 3ª (terceira) vez, a empresa terá o seu alvará cancelado.

Art. 9º - Os serviços referidos nesta Lei sujeitar-se-ão à Legislação Tributária Municipal.

Art. 10 - Excluem-se da regra contida no **caput** do art. 1º, os serviços prestados por associações de moradores, desde que sem fins lucrativos e com finalidade Social.

Art. 11 - Fica limitado a 70 (setenta) decibéis o volume para operação desse serviço.

Art. 12 - As empresas prestadoras de serviços móveis de som destinarão trinta minutos diários de seu programa à divulgação das atividades dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, sem ônus sempre que necessário, excetuando o de propaganda eleitoral.

§ 1º - O tempo referido neste artigo será igualmente dividido entre os dois Poderes.

§ 2º - As atividades a serem divulgadas serão encaminhadas pelas assessorias de imprensa dos 02 (dois) Poderes às empresas de Serviço de Som, que se encarregarão de divulgá-las, sempre que necessárias.

Art. 13 - Para averiguar o volume de som dos equipamentos, será obrigatória a execução de medição pela Polícia Militar do Município, com a expedição de laudo técnico.

Art. 14 - Fica vedado o uso de carro de som de propriedade de empresas e estabelecimentos comerciais para divulgação de seus produtos ou serviços.

Parágrafo Único – Excluem-se do **caput** desse artigo os veículos de som de propriedade de empresas jurídicas devidamente cadastradas para esse fim.

Art. 15 - O horário de funcionamento do Serviço de som será no período compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 18h00min durante todos os dias da semana.

Art. 16 - Fica vedada a venda ou transferência de direito da Licença de Sonorização (alvará).

Art. 17 - Fica vedada a Prefeitura Municipal realizar qualquer tipo de Licitação para o serviço de som.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 03 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.029/2007
De: 14.12.2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir área onde se encontra edificado o Centro Municipal de Educação Básica -CEMEB Rosina Fogliatto Correa e dá outras providências.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra urbana denominada quadra n. 13, do loteamento Nova Vacaria, composto dos lotes nºs. 01 a 24, objeto das matrículas nº. 19.007 a 19.030.

Art. 2º O valor do imóvel será determinado por comissão de avaliação que será nomeada pelo executivo municipal para o ato, em conformidade com a legislação municipal em vigor.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

Lei nº. 1.030/2007
De: 14.12.2007

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir e receber doação de área de terra e dá outras providências.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terra com 1,4894 (um hectare, quarenta e oito ares e noventa e quatro centiares), de propriedade do Sr. Honório Carlos Pompermayer, a ser desmembrado de uma área maior de 163,0250 (cento e sessenta e três hectares vírgula dois ares e cinquenta centiares).

Art. 2º - O valor do imóvel será determinado pela comissão de avaliação nomeada através da Portaria nº. 341/2005, de 23.09.2005.

Art. 3º - Autorizo o Poder Executivo a receber em doação uma área de 1,3514 (um hectare vírgula trinta e cinco ares e quatorze centiares) a ser desmembrado de uma área maior de 163,0250 (cento e sessenta e três hectares vírgula dois ares e cinquenta centiares), de propriedade do Sr. Honório Carlos Pompermayer.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de dezembro do ano de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal

DEPTO DE RECURSOS HUMANOS

Planejamento e Trabalho

Comodoro – MT, 21 de dezembro de 2007.

A Prefeitura Municipal de Comodoro torna público a retificação da relação de contratos de pessoal efetuados nos meses de Maio a Julho, publicados anteriormente no Jornal oficial do dia 23 de agosto de 2007 e a relação de contratos efetuados nos meses de Agosto a Novembro de 2007.

Gilson da Silva Marçal

Diretor de Departamento de
Recursos Humanos
Port. 020/2007 de 04/01/2007

Prefeito Municipal: Aldir Bal Marques Moraes
Departamento de Recursos Humanos

**Relação de Contratados da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT
Mês – Maio/2007**

CONTRATO Nº 201/2007

DATA: 02/05/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Ernandes Flávio Resna

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Monitor de Educação Básica, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

CONTRATO Nº 202/2007

DATA: 02/05/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Fátima Barbosa Teixeira

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PI, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

CONTRATO Nº 203/2007

DATA: 02/05/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Fredison Almeida de Oliveira

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Servente de Obras, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 204/2007

DATA: 07/05/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Vislaine Cristina da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PI, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

Relação de Contratados da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT
Mês – Junho/2007

CONTRATO Nº 205/2007

DATA: 01/06/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Maria Aparecida da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 206/2007

DATA: 01/06/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Antônio Barcelos Teodoro

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Operador de Pá Carregadeira, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 207/2007

DATA: 04/06/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Meline Gonçalves Krignl

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Telefonista, para atender a Secretaria Municipal de Administração, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2006.3190.04

CONTRATO Nº 208/2007

DATA: 04/06/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Aline Pinheiro Alves

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Recepcionista, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.2035.3190.04

CONTRATO Nº 209/2007

DATA: 05/06/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Marcos Antônio Gonçalves da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PI, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

CONTRATO Nº 210/2007

DATA: 14/06/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: José Carlos José da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Oficial Administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

Relação de Contratados da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT
Mês – Julho/2007

CONTRATO Nº 211/2007

DATA: 02/07/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Elson Moreira de Souza

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Oficial Administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

CONTRATO Nº 212/2007

DATA: 02/07/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Aparecido Jorge

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Oficial Administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

CONTRATO Nº 213/2007

DATA: 02/07/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Cristiana Preuss

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PI, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

CONTRATO Nº 214/2007

DATA: 02/07/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Marlene Chagas Andrade da Silva
OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PI, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04

CONTRATO Nº 215/2007**DATA:** 02/07/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Josefa Rodrigues Lobo

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Servente de Obras, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04**CONTRATO Nº 216/2007****DATA:** 02/07/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Jorge Arturo Veloz Salgado

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Técnico em Documentação Escolar, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.03.2014.3190.04**CONTRATO Nº 217/2007****DATA:** 02/07/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Fabiano José Teixeira de Abreu

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04**CONTRATO Nº 218/2007****DATA:** 02/07/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Francisco Rodas Santos

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04**CONTRATO Nº 219/2007****DATA:** 02/07/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Lucineide Maria da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Recepcionista, para atender a Secretaria Municipal de Administração, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2006.3190.04

**Relação de Contratados da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT
Mês – Agosto/2007**

CONTRATO Nº 220/2007**DATA:** 01/08/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Valquiria Conceição Cardoso Ferreira

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Monitor de Educação Básica, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04**CONTRATO Nº 221/2007****DATA:** 06/08/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Sandra Regina Veloso

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Copeira, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04**CONTRATO Nº 222/2007****DATA:** 06/08/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Lúcia Valério Silva Bernardo

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PI, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04**CONTRATO Nº 223/2007****DATA:** 07/08/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Francelina Aparecida Cassoli Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Copeira, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04**CONTRATO Nº 224/2007****DATA:** 08/08/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Marilúcia de Oliveira Mota

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Copeira, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04**CONTRATO Nº 225/2007****DATA:** 13/08/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Linalva Pereira Coelho

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PI, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04**CONTRATO Nº 226/2007****DATA:** 13/08/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Patrícia de Almeida Eloy

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Copeira, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04**CONTRATO Nº 227/2007****DATA:** 13/08/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** João Pedro Piovezan

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Recepcionista, para atender a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e , autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04

**Relação de Contratados da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT
Mês – Setembro/2007**

CONTRATO Nº 228/2007**DATA:** 03/09/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Edivaldo Antunes da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 1002/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04**CONTRATO Nº 229/2007****DATA:** 03/09/2007**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Comodoro.**CONTRATADO:** Antônio Dias dos Santos

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Oficial Administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 1002/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONTRATO Nº 230/2007

DATA: 03/09/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: José Alair Zagoto

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Oficial Administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Administração, autorizada pela Lei nº 1002/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03.01.2006.3190.04

CONTRATO Nº 231/2007

DATA: 03/09/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Delmiro Rodrigues Cruz

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Pintor Predial, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 1002/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 232/2007

DATA: 05/06/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Pedro Alves da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Técnico em Raio-X, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 1002/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 233/2007

DATA: 06/09/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Eva Carvalho Neto

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Técnico em Enfermagem I, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 1002/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 234/2007

DATA: 10/09/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Maria Doarte

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Técnico em Enfermagem I, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 1002/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 235/2007

DATA: 10/09/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Sergio Luiz Sampaio

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Auxiliar de Farmácia, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.2017.3190.04

CONTRATO Nº 236/2007

DATA: 12/09/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Marilza Filomena Ribeiro

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PI, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2047.3190.04

CONTRATO Nº 237/2007

DATA: 17/09/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Eder José Rigo Piovezan

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Oficial Administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 1002/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04

**Relação de Contratados da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT
Mês – Outubro/2007****CONTRATO Nº 238/2007**

DATA: 01/10/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Junior César Oliveira Amorim

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Oficial Administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 983/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04

CONTRATO Nº 239/2007

DATA: 01/10/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Lúcia Valério da Silva Bernardo

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PI, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2047.3190.04

CONTRATO Nº 240/2007

DATA: 01/10/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Messias Miranda da Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Servente de Obras, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 241/2007

DATA: 16/10/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Edney da Silva Silveiro

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Professor PII, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2047.3190.04

CONTRATO Nº 242/2007

DATA: 16/10/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Ana Bela Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Monitor de Educação Básica, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2047.3190.04

CONTRATO Nº 243/2007

DATA: 18/10/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Elias do Nascimento Silva

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 244/2007

DATA: 18/10/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Sebastião de Souza Alves

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Gari, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 245/2007

DATA: 18/10/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Elivan Saldanha

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Oficial Administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 1002/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

CONTRATO Nº 246/2007

DATA: 18/10/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Edvaldo Fernandes de Oliveira

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Oficial Administrativo, para atender a Secretaria Municipal de Educação, autorizada pela Lei nº 1002/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06.06.2048.3190.04

Relação de Contratados da Prefeitura Municipal de Comodoro – MT
Mês – Novembro/2007**CONTRATO Nº 247/2007**

DATA: 05/11/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Jucimar Pinheiro Fernandes

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Pintor Predial, para atender a Secretaria Municipal de Obras, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.01.2032.3190.04

CONTRATO Nº 248/2007

DATA: 06/11/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Comodoro.

CONTRATADO: Valdivino Soares Neto

OBJETO: Contratação por tempo determinado para prestação de serviços na função de Motorista de Veículos Leves, para atender a Secretaria Municipal de Ação Social, Trabalho e Cidadania, autorizada pela Lei nº 949/2007.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 09.01.2037.3190.04

Prefeitura Municipal de Cotriguaçu**TOMADA DE PREÇO Nº 010/2007**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 010/2007, tendo como Objeto: **“Contratação de 01 (uma) Empresas Especializada para Prestação de Serviços Médicos no Hospital Municipal e Postos de Saúde do Município de Cotriguaçu”**, com abertura no dia 02 de janeiro de 2008, às 08:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura.

Cotriguaçu/MT, 17 de dezembro de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**TOMADA DE PREÇO Nº 011/2007**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 011/2007, tendo como Objeto: **“Contratação de 01 (uma) Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos no Hospital Municipal Município de Cotriguaçu”**, com abertura no dia 02 de janeiro de 2008, às 08:30 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura.

Cotriguaçu/MT, 17 de dezembro de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**TOMADA DE PREÇO Nº 012/2007**

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu/MT., torna público que realizará nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Licitação na Modalidade Tomada de Preços nº 012/2007, tendo como Objeto: **“Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Médicos no Posto de Saúde de Ouro Verde dos Pioneiros no Município de Cotriguaçu”**, com abertura no dia 02 de janeiro de 2008, às 09:00 horas, em sua sede na Av. 20 de dezembro, nº 725, centro, na cidade de Cotriguaçu-MT., na sala de Licitações, podendo os interessados adquirirem pastas e informações no horário de expediente da Prefeitura.

Cotriguaçu/MT, 17 de dezembro de 2007.

DAMIÃO CARLOS DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL**Prefeitura Municipal de Feliz Natal****DECRETO MUNICIPAL N.º 056/2007.**

DATA: 19 DE DEZEMBRO DE 2007.

SUMULA: AUTORIZA A REGULARIZAÇÃO DO LOTEAMENTO SITUADO NA QUADRA 101 DO LOTEAMENTO CIDADE DE FELIZ NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei.

DECRETA:

Artigo 1.º Fica autorizado a regularização do Loteamento situado na Quadra 101, do Loteamento Cidade de Feliz Natal, compreendendo as margens direita e esquerda da Rua Garibaldi, cujo lote originalmente está matriculado sob número 986 do Cartório de Registro de Imóveis de Feliz Natal – MT.

Artigo 2.º As especificações dos lotes do referido loteamento atendem as exigências do Artigo 16º da Lei Municipal nº 177/2005, alterada pela Lei Municipal nº 207/2007, descritos conforme Projeto e Memorial Descritivo, constantes no anexo I deste Decreto.

Artigo 3.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em 19 de DEZEMBRO DE 2007.MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPALREGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SEALAN ROQUE DAPIEVE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS**DECRETO MUNICIPAL Nº 057/2007**

DATA: 20 de DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: Altera o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 053/2007 de 17 de dezembro de 2007, que determina o recesso administrativo no Município de Feliz Natal, e dá outras providências.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL,
ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.**DECRETA:**

Artigo 1.º Fica alterado o Artigo 1º do Decreto Municipal nº 053/2007 de 17 de dezembro de 2007, que passa a vigorar com a seguinte redação: **“Artigo 1º** Fica determinado recesso administrativo na Prefeitura Municipal de Feliz Natal, no período de 24 de dezembro de 2007 à 13 de janeiro de 2008”.

Artigo 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Artigo 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de DEZEMBRO de 2007.MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito MunicipalRegistre-se, Publique-se
Cumpra-seALAN ROQUE DAPIEVE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E
FINANÇAS.**ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS**

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI MUNICIPAL N.º 243/2007

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º. O Orçamento Geral do Município para o exercício de 2008, discriminado pelos anexos, integrantes desta Lei, estima a Receita Bruta em R\$ 23.366.650,00 que após a dedução para a formação do FUNDEB resulta na Receita Líquida de R\$ 20.951.630,00 (vinte milhões, novecentos e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta reais), e fixa a Despesa em igual importância, sendo R\$ 4.650.900,00 da seguridade social e R\$ 16.700.730,00 do orçamento fiscal.

Artigo 2º. A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, observadas a categoria econômica e as fontes abaixo discriminadas:

1. POR CATEGORIA ECONÔMICA

1	RECEITAS CORRENTES	R\$-	20.983.150,00
2	RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	2.383.500,00
9	DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	(2.415.020,00)
	TOTAL DA RECEITA	R\$-	20.951.630,00

2. RECEITAS POR FONTES

1	RECEITAS CORRENTES		
11	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$-	1.226.800,00
12	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		227.400,00
13	RECEITA PATRIMONIAL	R\$-	111.200,00
16	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$-	217.000,00
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$-	19.079.550,00
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$-	121.200,00
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	R\$-	20.983.150,00

	RECEITAS DE CAPITAL		
22	ALIENAÇÃO DE BENS	R\$-	200.000,00
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$-	2.183.500,00
	TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL	R\$-	2.383.500,00

	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		
97	DEDUÇÕES DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	R\$-	-2.415.020,00
	TOTAL DAS DEDUÇÕES PARA O FUNDEF	R\$-	-2.415.020,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$-	20.951.630,00

Artigo 3º. A despesa será realizada de acordo com a especificação dos Anexos desta lei, constantes do Programa de Trabalho e segundo a sua natureza, conforme discriminação a seguir:

1 - POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

1	CÂMARA MUNICIPAL		
1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	660.000,00
2	PREFEITURA MUNICIPAL		
2	Gabinete do Prefeito	R\$	405.000,00
3	Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento	R\$	2.544.270,00
4	Secretaria de Educação, Cultura e Desporto	R\$	6.543.500,00
5	Secretaria de Trabalho e Ação Social	R\$	744.500,00
6	Secretaria de Saúde	R\$	4.156.400,00
7	Secretaria de Infra-Estrutura	R\$	5.338.400,00
8	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	477.000,00
9	Reserva de Contingência	R\$	82.560,00
	TOTAL DA DESPESA POR ÓRGÃOS ADMINISTRAÇÃO.	R\$	20.951.630,00

2 - POR CATEGORIA ECONÔMICA

3	DESPESAS CORRENTES	R\$	16.076.820,00
4	DESPESAS DE CAPITAL	R\$	4.792.250,00
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	82.560,00
	TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA.	R\$	20.951.630,00

3 - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

1	LEGISLATIVA	R\$	660.000,00
2	JUDICIÁRIA	R\$	80.000,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$	2.700.000,00
8	ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	494.500,00
10	SAÚDE	R\$	4.156.400,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	6.245.500,00
13	CULTURA	R\$	80.000,00
15	URBANISMO	R\$	1.815.000,00
16	HABITAÇÃO	R\$	250.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	920.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	207.000,00

20	AGRICULTURA	R\$	128.000,00
23	COMERCIO E SERVIÇOS	R\$	100.000,00
25	ENERGIA	R\$	267.400,00
26	TRANSPORTE	R\$	2.110.000,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	218.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	437.270,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	82.560,00
	TOTAL DA DESPESA POR FUNÇÕES DE GOVERNO	R\$	20.951.630,00

4 - POR PROGRAMAS

001	PROCESSO LEGISLATIVO	R\$	660.000,00
002	ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	R\$	3.333.000,00
003	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$	537.270,00
004	TODA CRIANÇA NA ESCOLA	R\$	5.088.500,00
005	APOIO A OUTRAS MODALIDADES DE ENSINO	R\$	35.000,00
006	BRINCANDO E APRENDENDO DE 0 A 5 ANOS	R\$	825.000,00
007	APOIO AO DESENVOLVIMENTO ARTISTICO E CULTURAL	R\$	80.000,00
008	APOIO AO ESPORTE E LAZER	R\$	218.000,00
009	ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL	R\$	267.600,00
010	ATENÇÃO ESPECIAL A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$	36.900,00
011	MEU LAR	R\$	250.000,00
012	ASSISTENCIA A SAÚDE FAMILIAR	R\$	2.775.500,00
013	SAÚDE DA MULHER	R\$	710.000,00
014	ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$	276.800,00
015	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	116.100,00
016	MELHORAMENTO URBANO CIDADE FELIZ	R\$	1.370.000,00
017	ESTRADA FELIZ	R\$	2.070.000,00
018	SANEAMENTO BÁSICO	R\$	920.000,00
019	SERVIÇO DE UTILIDADE PÚBLICA	R\$	752.400,00
020	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	R\$	160.000,00
021	INCENTIVO A PRODUÇÃOAGROPECUÁRIA	R\$	287.000,00
022	APOIO AO ECOTURISMO	R\$	100.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	82.560,00
	TOTAL DA DESPESA POR PROGRAMAS	R\$-	20.951.630,00

Artigo 4º. É o Poder Executivo autorizado a:

I. Abrir, durante o exercício, Créditos Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, em obediência ao que dispõe o Art. 167, inciso V, da Constituição Federal, observando-se o disposto no Art. 43, parágrafo 1º, incisos I, II, III e IV, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964;

II. Realizar remanejamentos, transposições ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do Art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo Único. O limite autorizado no caput não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

- I. Insuficiência de dotações no Grupo de Despesas de Pessoal e Encargos;
- II. Transferência de recursos entre aos elementos de um mesmo grupo de despesas;
- III. Despesas financiadas com recursos vinculados de convênios.

Artigo 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.**

**MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

ANEXO I - PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
LOA 2008

(Art. 6º, § 2º, inciso I da LDO 2007)

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS	RECEITA ESTIMADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2008	%
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS		
Impostos	1.059.300	7,3%
Multas, Juros e Dívida Ativa de Impostos	63.200	0,4%
Transferências de Impostos	13.326.000	92,2%
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.448.500	100,0%
Deduções da Receita p/ Formação do FUNDEB	(2.246.070)	
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.668.300	

APLICAÇÃO NO ENSINO	DESPESA FIXADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2008	%
TOTAL APLICADO NA FUNÇÃO EDUCAÇÃO	6.245.500	100,0%
(-) Receitas do Salário Educação	(231.900)	-5,8%
(-) Outras Receitas do FNDE	(191.700)	-4,8%
(-) Receitas de Convênios	(380.000)	-9,5%
(-) Ganho com o FUNDEB	(1.422.230)	-35,4%
APLICAÇÃO COM RECEITAS DE IMPOSTOS	4.019.670	44,6%
PERCENTUAL APLICADO	27,82%	

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO	DESPESA FIXADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2008	%
ENSINO FUNDAMENTAL	5.290.800,00	36,62%
(-) Recursos FNDE	(423.600,00)	-2,93%
(-) Convênio Programas Educação	(180.000,00)	-1,25%
(-) Ganho com o FUNDEB		-9,84%
	(1.422.230,00)	
SOMA DO ENSINO FUNDAMENTAL 15%	3.264.970,00	22,60%

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DO FUNDEB	DESPESA FIXADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2008	%
ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	348.000,00	2,41%
(-) Convênio Construção Creche	(200.000,00)	-1,38%
ENSINO MÉDIO	10.000,00	0,07%
ENSINO SUPERIOR	25.000,00	0,17%
EDUCAÇÃO INFANTIL	326.000,00	2,26%
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	170.700,00	1,18%
EDUCAÇÃO ESPECIAL	75.000,00	0,52%
TOTAL DA APLICAÇÃO NO ENSINO 25%	4.019.670,00	27,82%

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

ANEXO II - PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
LOA 2008

(Art. 6º, § 2º, inciso II da LDO 2007)

Valores em R\$ 1,00

RECEITAS	RECEITA ESTIMADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2007	%
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS		
Impostos	1.059.300	7,3%
Multas, Juros e Dívida Ativa de Impostos	63.200	0,4%
Transferências de Impostos	13.326.000	92,2%
RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS	14.448.500	100,0%

APLICAÇÃO NA SAÚDE	DESPESA FIXADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2007	%
TOTAL APLICADO NA FUNÇÃO SAÚDE	4.156.400	100,0%
(-) Receitas do SUS - União	(754.350)	-18,1%
(-) Receitas do SUS - Estado		-5,9%

(-) Transferências de Convênios	(245.900)	-4,8%
APLICAÇÃO COM RECEITAS DE IMPOSTOS	(200.000)	71,1%
PERCENTUAL APLICADO	2.956.150	20,46%

PROGRAMAÇÃO POR SUBFUNÇÃO	DESPESA FIXADA EM R\$ 1,00	
	Ano 2007	%
ATENÇÃO BÁSICA	3.485.500	24,12%
ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR	376.800	2,61%
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	6.200	0,04%
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	109.900	0,76%
ADMINISTRAÇÃO GERAL	178.000	1,23%
TOTAL DA APLICAÇÃO NA SAÚDE	4.156.400	28,77%
(-) Recursos do SUS	(1.000.250)	-6,92%
(-) Recursos de Convênios	(200.000)	-1,50%
TOTAL DA APLICAÇÃO NA SAÚDE 15%	2.956.150	20,46%

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

ANEXO III - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
LOA 2008

Art. 165, § 6º da CF. e Art. 5º, Inc. II da
Lei Complementar nº 101/2000

Valores em R\$ 1,00

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2006	2007	
O Município não concedeu benefícios ou incentivos fiscais, nem fez renúncia de receitas a qualquer título. Embora exista a concessão de desconto para o pagamento antecipado do IPTU, que não se caracteriza como renúncia de receita, a estimativa da receita considera esse desconto na sua previsão.				
TOTAL				

FONTE: Secretaria de Adm., Finanças e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

ANEXO IV - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO
LOA 2008

LEF, art. 4º, § 2º, inciso V

Valores em R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2008
Aumento Permanente da Receita	2.024.697
(-) Transferências constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(373.051)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.651.647
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.651.647
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC-Controladoria Municipal. Consórcio Alto T. Pires	215.000
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	1.436.647

FONTE: Estimativa da Receita LDO 2008 atualizada

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
PROPOSTA DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL

ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO DOS ORÇAMENTOS COM O ANEXO DE METAS FISCAIS LOA 2008

(Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000)

Valores em R\$ 1,00

Discriminação	METAS FISCAIS DA LDO 2008		PROGRAMAÇÃO DO FLOA 2008	
	Valor Corrente	% do PIB MT	Valor Corrente	% do PIB MT
I. RECEITA TOTAL	17.195.610	0,046%	20.951.630	0,056%
(-) Receitas Financeiras	(111.200)		(311.200)	
= RECEITA PRIMÁRIA	17.084.410	0,046%	20.640.430	0,055%
II. DESPESA TOTAL	17.195.610	0,046%	20.951.630	0,056%
(-) Amortização e Encargos da Dívida	(69.750)		(51.750)	
= DESPESA PRIMÁRIA	17.125.860	0,046%	20.899.880	0,056%
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-III)	(48.200)	0,000%	(259.450)	-0,001%
Encargos da Dívida Interna	13.500		-	
IV. RESULTADO NOMINAL	(56.250)	0,000%	67.500	0,000%
Amortização da Dívida	(56.250)		51.750	
V. MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA	69.750	0,000%	51.750	0,000%

R\$
PIB MATO GROSSO (SEFAZ/MT) 37.307.000.000

Feliz Natal, 29 de setembro de 2007

MANUEL MESSIAS SALES
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL N. 247/2007

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE NORMAS MUNICIPAIS DE ACESSIBILIDADE, APOIO, PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA À PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Esta Lei estabelece normas visando a garantia dos direitos individuais e coletivos da pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de prédios públicos e nos meios de transporte e comunicação.

Artigo 2º Consideram-se pessoas com deficiência, aquelas dispostas no Art. 5º, § 1º, do Decreto Federal nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004.

Artigo 3º Para efeitos desta Lei consideram-se:

I - acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos das instalações de equipamentos esportivos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, classificadas em:

a) barreiras arquitetônicas nas edificações: as existentes no interior dos edifícios;

b) barreiras arquitetônicas urbanísticas: as existentes nas vias públicas e nos espaços de uso público;

c) barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos sistemas de comunicação, sejam ou não de massa;

III - pessoa com portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida: a que temporária ou permanentemente tenha limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio ambiente e de utilizá-lo;

IV - elemento da urbanização: qualquer componente das obras de urbanização, tais como os referentes a pavimentação, saneamento, encanamentos para esgotos, distribuição de energia elétrica, iluminação pública, abastecimento e distribuição de água, paisagismo e os que materializam as indicações do planejamento urbanístico;

V - mobiliário urbano: o conjunto de objetos existentes nas vias e espaços públicos, superpostos ou adicionados aos elementos da urbanização ou da edificação, de forma que sua modificação ou traslado não provoque alterações substanciais nestes elementos, tais como semáforo, postes de sinalização e similares, cabines telefônicas, fontes públicas, lixeiras, toldos, marquises, quiosques e quaisquer outros de natureza análoga;

VI - edifício residencial pluri-familiar: aquela que possui mais de duas unidades residenciais;

VII - edifício comercial: aquele que se destina ao desenvolvimento de qualquer atividade empresarial;

Artigo 4º A construção, ampliação e reforma de prédios, praças e equipamentos esportivos e de lazer, públicos e privados, destinados ao uso comercial, residencial plurifamiliar ou coletivo deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e deverão cumprir os requisitos de acessibilidade de que trata o Capítulo das Normas de Adequação das Edificações previstas na Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9050.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, deverão ser observados os seguintes requisitos mínimos de acessibilidade:

I - nas áreas externas ou internas da edificação, destinadas a garagem e a estacionamento de uso público, serão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas à pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, garantidas no mínimo 01 (uma) vaga, próxima dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas com o símbolo internacional de acesso, de acordo com o item 8.3 da norma ABNT NBR 9050 (dimensionamento e quantidade das vagas);

II - pelo menos um dos acessos ao interior da edificação deverá estar livre de barreiras arquitetônicas e obstáculos que impeçam ou dificultem a acessibilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

III - pelo menos um dos itinerários que comuniquem horizontal e verticalmente com as dependências e serviços do edifício, entre si e com o exterior, cumprirá os requisitos de acessibilidade que trata o Capítulo das Normas de Adequação das Edificações previstas na norma ABNT NBR 9050;

IV - pelo menos um dos elevadores deverá ter cabine e a sua porta de entrada acessíveis para pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida, bem como painel em braille, com som e luzes para destacar os andares;

V - os edifícios disporão, pelo menos, de um banheiro acessível para cada gênero, distribuindo-se seus equipamentos e acessórios de modo que possam ser utilizados por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida.

VI - Nos locais de funcionamento de equipamentos instalados em edifícios em que seja obrigatória a instalação de elevadores, independentemente das demais exigências estabelecidas nesta Lei, deverão ser observados os seguintes requisitos:

a) percurso acessível que una as unidades habitacionais com o exterior e com as dependências de uso comum;

b) percurso acessível que una a edificação à via pública, às edificações e aos serviços anexos de uso comum e aos edifícios vizinhos;

c) cabine do elevador e respectiva porta de entrada acessíveis para pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

VII - Os locais de funcionamento de equipamentos instalados em edifícios com mais de um pavimento além do pavimento de acesso, e que não estejam obrigados à instalação de elevadores, deverão dispor de especificações técnicas e de projeto que facilitem a instalação de um elevador adaptado, devendo os demais elementos de uso comum destes edifícios atenderem aos requisitos de acessibilidade previstos na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

Artigo 5º As bibliotecas, os locais de reuniões, conferências, aulas e outros ambientes de natureza similar disporão de espaços reservados para pessoa que utilize cadeira de rodas e de lugares específicos para pessoa de deficiência visual, inclusive acompanhante, de modo a facilitar as condições de acesso, circulação e comunicação conforme disposto nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9050.

Artigo 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, no prazo de 02 (dois) anos a partir da publicação desta Lei, deverão promover as adaptações, eliminações e supressões de barreiras que estejam sob sua administração ou uso.

Artigo 7º Os proprietários dos estabelecimentos comerciais e empresariais em funcionamento terão o prazo de 02 (dois) anos para

adaptarem seus estabelecimentos a fim de permitir o acesso e atendimento aos portadores de deficiência, a partir da data de publicação desta Lei.

Artigo 8º As calçadas e os canteiros centrais das vias públicas deverão ser dotados de rebaixamento nas esquinas e nos pontos de travessia de pedestres, de forma a facilitar o acesso aos portadores de deficiência conforme disposto nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9050.

§ 1º O Poder Público Municipal poderá, no prazo de 02 (dois) anos, adaptar às normas deste artigo, as calçadas e canteiros centrais já existentes à data de publicação desta Lei.

§ 2º As calçadas e canteiros novos deverão ser construídos já com observância desta norma.

Artigo 9º As calçadas das vias públicas deverão ser livres de barreiras arquitetônicas de qualquer natureza que impeçam ou diminuam a mobilidade das pessoas com deficiência permanente ou temporária conforme disposto nas normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR 9050.

Parágrafo Único. As calçadas das vias públicas em que houver algum estabelecimento comercial ou houver trânsito de veículos de transporte coletivo público deverão ser adequadas às normas deste artigo, pelos proprietários dos imóveis subjacentes, no prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 10 A liberação da Certidão de Baixa e Habite-se dos prédios comerciais e residenciais coletivos, cuja construção tiver se iniciado após a entrada em vigor desta Lei, somente se efetuará caso tenham sido atendidas todas as necessidades de acesso nela citadas.

Artigo 11 O Poder Público Municipal somente autorizará ou se for o caso construirá pontos de ônibus para o serviço de transporte coletivo atendendo às exigências legais vigentes para que atendam às necessidades das pessoas portadoras de deficiência.

Artigo 12 A pessoa portadora de deficiência tem direito a atendimento prioritário em:

- I - órgão da administração municipal, observando-se ordem de chegada;
- II - estabelecimento comercial, de serviço e similar.

Artigo 13 Os estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares do Município darão prioridade ao atendimento às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

Parágrafo único. Entende-se por prioridade a não sujeição a filas comuns, além de outras medidas que tornem ágil e fácil o atendimento e a prestação de serviço.

Artigo 14 Os estabelecimentos comerciais, os de serviços e os similares deverão afixar, em local visível de suas dependências, cartazes com os seguintes dizeres: "Mulheres gestantes, mães com crianças no colo, idosos e pessoas com deficiência têm atendimento prioritário. Lei Municipal N.º.....", citando o número desta Lei.

Artigo 15 O Poder Executivo Municipal poderá promover, no âmbito de sua competência, a eliminação de barreiras na comunicação e estabelecerá mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessível a mensagem oficial para a pessoa com deficiência de comunicação, para garantir-lhe o direito de acesso à informação.

Artigo 16 Entende-se por barreira, o entrave ou o obstáculo de urbanização, transporte ou comunicação.

Artigo 17 O Executivo poderá promover a supressão de barreira urbanística, arquitetônica, de transporte e de comunicação, mediante ajuda técnica que deverá obedecer as normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Artigo 18 Às pessoas portadoras de deficiência permanente terão assegurado o direito de se inscreverem em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras, para as quais serão reservadas, no mínimo 10% (dez por cento) das vagas oferecidas no concurso ou que venham a serem abertas no prazo de validade do concurso.

§ 1º O edital de abertura do concurso deverá explicitar as condições para a inscrição das pessoas portadoras de deficiência e indicar onde poderão obter a lista de atribuições do cargo para o qual pretendam se inscrever e as provas deverão ser adaptadas para o cargo exigido no edital.

§ 2º As pessoas com deficiência comprovada serão isentas do pagamento de taxa de inscrição dos Concursos Públicos de Provas ou de Provas e Títulos do município de Feliz Natal - MT.

Artigo 19 Deverão ser reservadas 10 % (dez por cento) do número total de permissões para a exploração de serviço de vendas ambulantes e barracas de comércio de produtos alimentares e artesanais para a

exploração por pessoas portadoras de deficiências nos eventos organizados pelo Poder Público Municipal.

Artigo 20 O descumprimento dos dispositivos nesta Lei sujeitará os infratores à multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigida anualmente, conforme o índice de correção oficial adotado pelo Município de Feliz Natal - MT.

§ 1º Na gradação do valor da multa deverá ser observada a gravidade da infração.

§ 2º Em caso de reincidência, o valor poderá ser cobrado em dobro.

Artigo 21 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 248/2007

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO E APRENDIZAGEM AO ADOLESCENTE DE FELIZ NATAL.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica declarada entidade de Utilidade Pública Municipal para todos os fins de direito, o Centro de Orientação e Aprendizagem ao Adolescente de Feliz Natal, com sede neste município.

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL N. 249/2007

DATA: 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ATENDIMENTO PREFERENCIAL PARA IDOSOS, GESTANTES E PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANUEL MESSIAS SALES, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica assegurado o atendimento preferencial aos idosos acima de 60 (sessenta) anos, pessoas com necessidades especiais e gestantes nos estabelecimentos abaixo:

- I - Prefeitura Municipal de Feliz Natal e suas secretarias e departamentos;
- II - Autarquias, fundações e empresas de economia mista em que o município tenha participação;
- III - Empresa de iniciativa privada ou pública que exerça atividade de direito público por meio de concessão.

Artigo 2º Esta Lei deverá ficar exposta em lugar visível ao público nos estabelecimentos relacionados nesta Lei.

Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL
ESTADO DE MATO GROSSO
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

MANUEL MESSIAS SALES
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Itanhanga**LEI Nº. 0107/2007**

DATA: 07 DE NOVEMBRO DE 2007.

SÚMULA: INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ – MT, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA PREVISTO NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

O Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

LEI ;

Art.1º - Fica instituída no Município de ITANHANGÁ, a Contribuição para o custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Parágrafo único - O serviço previsto no caput deste artigo compreende o consumo de energia elétrica destinado à iluminação das vias, logradouros, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública.

Art.2º - A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP será calculada pela aplicação das alíquotas sobre o valor da tarifa de fornecimento de energia elétrica destinada à iluminação pública conforme tabela parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - As alíquotas para cálculo do valor da CIP observarão a distinção entre contribuintes de natureza Residencial, Industrial e Comercial, de acordo com a classificação adotada pela legislação do setor elétrico em vigor, nos termos da tabela em anexo.

Art.3º - Estão isentos da contribuição os consumidores da Classe Rural, exceto os Bairros da Classe Rural.

Art.4º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município convencionará ou contratará com a concessionária de energia elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição.

§ 2º - O Convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever repasse mensal do valor arrecadado pela concessionária ao município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos e arrecadação e de débitos que eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária, relativo aos serviços supra citados.

§ 3º - Caso o montante arrecadado com a contribuição de que trata esta lei, não seja suficiente para fazer face as despesas mensais e com Programa de Iluminação Pública, o Município pagará à concessionária a diferença.

§ 4º - O Montante devido e não pago da CIP a que se refere o caput deste artigo será inscrito em dívida ativa, 60 (sessenta) dias após a verificação da inadimplência.

§ 5º - Servirá como título hábil para inscrição:

I - a comunicação do não pagamento efetuada pela concessionária que contenha os elementos previstos no artigo 202 e incisos do Código Tributário Nacional;

II - a duplicata da fatura de energia elétrica não paga;

III - outro documento que contenha os elementos previsto no artigo 202 e inciso do Código Tributário Nacional.

§ 6º - Os valores da CIP não pagos no vencimento serão acrescidos de juros de mora, multa e correção monetária, nos termos da legislação tributária municipal.

Artigo 5º - Fica criado o fundo Municipal de Iluminação Pública, de natureza contábil e administrada pelo Departamento Municipal de Finanças.

Parágrafo Único - Para o fundo deverão ser destinados os recursos arrecadados com a CIP para custear os serviços de iluminação pública previsto nesta lei.

Art. 6.º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7.º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar com a REDE/CEMAT o convênio ou contrato a que se refere o artigo 4.º desta Lei.

Art. 8.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2008.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre, publique-se e afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº. 0107/2007
Contribuição para custeio da Iluminação Pública

TABELA ANEXA

FAIXAS		CLASSE RESIDENCIAL/ BAIRROS RURAIS – cp 01
Cons. Min.	Com. Max.	% Tarifa de IP
0	100	1,5 %
101	200	3,5 %
201	300	6%
301	400	8%
401	500	10%
501	800	11%
801	1000	12%
1001	1500	13%
1501	999999	14%

FAIXAS		CLASSE INDUSTRIA – cp 02
Cons. Min.	Com. Max.	% Tarifa de IP
0	100	4 %
101	200	6 %
201	300	8%
301	400	10%
401	500	11%
501	800	12%
801	1000	13%
1001	1500	14%
1501	999999	15%

FAIXAS		CLASSE COMERCIO – cp 03
Cons. Min.	Com. Max.	% Tarifa de IP
0	100	4 %
101	200	6 %
201	300	8%
301	400	10%
401	500	11%
501	800	12%
801	1000	13%
1001	1500	14%
1501	999999	15%

FAIXAS		CLASSE PODER PUBLICO – cp 04
Cons. Min.	Com. Max.	% Tarifa de IP
0	100	4 %
101	200	6 %
201	300	8%
301	400	10%
401	500	11%
501	800	12%
801	1000	13%
1001	1500	14%
1501	999999	15%

Prefeitura Municipal de Itanhanga- MT, 07 de novembro de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

LEI Nº 00108/2007

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2007

SÚMULA: ALTERA ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 0102/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR CAMPAGNOLO, Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 103, inciso I, Parágrafos 1º e 3º da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 1º da Lei Municipal nº 0102/2007 de 06 de setembro de 2007, passará a ter a seguinte redação:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação da Melhor Idade Alegria de Viver deste município, inscrita no CNPJ sob nº 08.191.331/0001-68, os terrenos urbanos pertencentes a Quadra 75 sob nº 08,09,10,11,12,13 – unificados, com área de 600 mts2 (seiscentos metros quadrados) cada, localizados entre as Ruas Pato Bragado, Rua Lucas do Rio Verde, e Av. João Pessoa, bem como todas as benfeitorias já existentes.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade aos 28 dias do mês novembro de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

LEI Nº: 0109/2007

Autoria: Poder legislativo

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2007

SÚMULA: REGULARIZA O USO DA

PATRULHA MECANIZADA NO MUNICÍPIO

DE ITANHANGÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor Hildo César Dallapria, presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Senhor Valdir Campagnolo sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. Regulamenta o uso da Patrulha Mecanizada da Prefeitura Municipal de Itanhangá, aos pequenos agricultores assentados pelo Sistema de Reforma Agrária, que não possuem maquinários e condições financeiras para custear as despesas dos serviços necessários na produção para sua subsistência.

Art. 2º. Fica estipulado o uso da Patrulha para execução de serviços de gradeação até o limite de 02 (dois) hectares de terras por agricultor, atendendo prioritariamente os organizados em associações.

Parágrafo 1º : A área em que serão realizados os serviços deverá estar em condições de trabalho, para evitar danos ao maquinário.

I – Os agricultores deverão organizar-se em grupos para facilitar o deslocamento do Maquinário, como também a execução de serviços para mais de um agricultor por etapa.

II – As despesas com combustível serão de inteira responsabilidade do solicitante.

Art. 3º. O benefício de que trata esta lei somente será concedido anualmente para cada agricultor, ou a critério da Prefeitura Municipal, após serem atendidas todas as solicitações de serviços pendentes, sendo que o mesmo estará também a disposição da Prefeitura Municipal para execução de serviços de limpeza dentro do município.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da municipalidade de Itanhangá, aos 28 dias do mês de novembro de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal

Registre, publique-se e afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA

Secretário de Administração

LEI Nº. 0110/2007

DATA: 28 DE NOVEMBRO DE 2007.

AUTOR: LEGISLATIVO

SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE” NO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **Hildo Cezar Dallapria** Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal Sr. Valdir Campagnolo, sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º. Fica instituído o programa “UMA CRIANÇA, UMA ÁRVORE”, a ser implantado mediante a disponibilização pela municipalidade de uma muda de árvore, frutífera ou não, a cada nascimento, para ser plantada em local apropriado e em data a ser fixada em calendário através de Decreto do Executivo.

Art. 2º. – A muda de árvore será disponibilizada em até 90 (noventa) dias após o nascimento, observada, ainda, no caso a disponibilidade da Prefeitura Municipal, sob pena de, após esse prazo, cessar a obrigação da municipalidade.

Art. 3º. – A muda de árvore será plantada em local escolhido pelos pais da criança, observadas as regras próprias de urbanismo da Legislação vigente.

Art. 4º. – Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no que couber.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, 28 de Novembro de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO

Prefeito Municipal.

LEI Nº. 0111/2007

DATA: 05 DE DEZEMBRO 2007.

SÚMULA: AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL A IMPLANTAR O PROGRAMA DE FOMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE MUDAS DE CULTURAS PERENES A PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ/MT NO SISTEMA DE EQUIVALÊNCIA EM PRODUTO.

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Senhor Valdir Campagnolo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a Implantar através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o Programa de Fomento e Distribuição de Mudas de Culturas Perenes aos produtores do Município de Itanhangá – Mato Grosso.

Art. 2º - O suporte inicial ao programa será feito através da rubrica Apoio aos Produtores Rurais, prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º - As mudas serão fornecidas aos produtores proprietários, arrendatários, meeiros, ou parceiros, de áreas de terras nos limites do Município de Itanhangá, mediante apresentação de documentos de propriedade ou equivalente às demais situações de domínio.

§ Único O fornecimento de mudas para produtores não proprietários só será efetuado mediante comprovação do contrato correspondente superior há 11 (Onze) anos de vigência.

Art. 4º - A forma de pagamento das mudas adquiridas junto ao município de Itanhangá será através do sistema de equivalência em produto.

§ 1º - O custo a ser pago por unidade de muda adquirida equivalerá, sempre, a 1,100 Kg (um quilo e cem gramas) de borracha natural (C.V.P.).

§ 2º - É facultada a venda de mudas em moeda corrente e a vista.

§ 3º - Do montante arrecadado 100% (cem por cento), obriga-se o Poder Executivo à aplicar, a título de reinvestimento e custeio em Programa

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.bre-mail: jornaloficial@amm.org.br

da Secretaria Municipal de Agricultura que vise o desenvolvimento econômico e a geração de empregos e renda no município.

Art. 5º - Para produtores de outros Municípios poderão ser efetuadas vendas mediante pagamento em moeda nacional corrente à vista ou em 05 (cinco) parcelas mensais iguais ao custo de R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos), corrigidos de acordo com a variação equivalente da borracha natural (C.V.P), cernambi virgem prensado.

§ Único – As parcelas a que se refere este artigo serão consignadas, a primeira no ato da compra e as demais com 30 (trinta) dias de intervalo nos meses subseqüentes.

Art. 6º - Nos casos de transferência de domínio ou da modalidade contratual correspondente, obriga-se o beneficiário titular do programa de fomento de distribuição de mudas de culturas perenes, a quitar, no ato da transferência, todo o débito assumido.

Art. 7º - O prazo para pagamento será de 13 (treze) anos, com carência de 08 (oito) anos a contar da data da entrega das mudas.

§ Único – O pagamento a que se refere o artigo 6º será efetuado em 05 (cinco) parcelas anuais de igual valor, com início no 9º (nono) ano vencíveis todo dia 30 (trinta) de junho de cada ano.

Art. 8º - Para gerenciamento dos recursos resultantes do presente programa será aberta conta específica.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as providências administrativas, jurídicas, contábeis e financeiras para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, 05 de Dezembro de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal.

Registre, Publique-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 0112/2007

DATA: 05 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: ALTERA ARTIGOS DA LEI COMPLEMENTAR 004/2005, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Exmo. Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Sr. VALDIR CAMPAGNOLO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Os Artigos 48 e 51 da Lei Complementar 04/2005, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.48 – Fica instituído como forma de vencimento por esta Lei Complementar, o piso de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), para os profissionais de nível Magistério em docência com jornada de 30 (trinta) horas semanais, o piso de R\$ 891,00 (oitocentos e noventa e um reais) para profissionais de nível superior (licenciatura), de R\$ 980,10 (novecentos e oitenta reais e dez centavos) para profissionais de nível superior com pós- graduação na área educacional; abaixo do qual não deverá haver qualquer vencimento, ressalvada a diferenciação decorrente do regime de trabalho reduzido, com a progressão conforme o anexo I.

Art. 51 – Ao apoio administrativo educacional de nível elementar garantir-se-á, na forma de vencimento o piso de R\$ - 540,00 reais, com jornada de 30 horas semanais. Com a progressão conforme anexo III.

Parágrafo Único: Os reajustes referido nos artigos anteriores serão pagos da seguinte forma; 4%(quatro por cento) retroativo a 1º de

novembro de 2007 e mais 4% (quatro por cento) a partir de 1º de dezembro de 2007.

Art. 2º - Ficam igualmente alterados os anexos I, III, das referidas leis, cuja nova redação passa a ser parte integrante desta lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhangá-MT, 05 de dezembro de 2007.

VALDIR CAMPAGNOLO
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e afixe-se.

ADILSON FERREIRA DA SILVA
Secretário de Administração

LEI Nº 0112/2007

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO PARA O MAGISTÉRIO – 30 HORAS

NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE A	CLASSE B	CLASSE C
1	1	594,00	891,00	980,10
2	4	617,76	926,64	1.019,30
3	6	629,64	944,46	1.038,90
4	8	641,52	962,28	1.058,50
5	10	653,40	980,10	1.078,11
6	12	665,28	997,92	1.097,71
7	14	677,16	1.015,74	1.117,31
8	16	689,04	1.033,56	1.136,91
9	18	700,92	1.051,38	1.156,51

ANEXO III
APOIO ADMINISTRATIVO – 30 HORAS SEMANAIS

NÍVEL	COEFICIENTE	CLASSE A
1	1	540,00
2	4	561,60
3	6	572,40
4	8	583,20
5	10	594,00
6	12	604,80
7	14	615,60
8	16	626,40
9	18	637,20

Prefeitura Municipal de Jauru

REGIMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE JAURU – MT

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é o órgão deliberativo e controlador das ações municipais da política de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e se rege pelo Presente Regimento Interno.

Art. 2º - São competência do Conselho:

I – Formular a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução das ações, a captação e a aplicação de recurso;

II – Zelar pela execução dessa política, atendendo as peculiares das Crianças e dos Adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhanças, dos bairros da zona urbana e da zona rural;

III – Formular as prioridades a serem incluídas no planejamento do Município em tudo que se refira ou possa afetar as condições de vida da Criança e do Adolescente;

IV – Estabelecer critérios, formas e meios de fiscalizar de tudo quanto se execute no Município que possa afetar as suas deliberações;

V – Registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente que mantenham programas de:

- A) – Orientação e apoio sócio-familiar;
- B) – Apoio sócio-educativo em meio aberto;
- C) – Colocação sócio-familiar;
- D) – Abrigo;
- E) – Liberdade assistida;
- F) – Internação;

VI – Registrar os programas a que se referem o inciso anterior das entidades governamentais que operem no Município fazendo cumprir as normas constantes do mesmo Estatuto;

VII – Regularizar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências que julgar cabíveis para a eleição e a posse de membros do Conselho Tutelar do Município;

VIII – Dar posse aos membros do Conselho Tutelar, conceder licença aos mesmos, nos termos do respectivo regulamento e declarar vago o posto por perda de mandato, nas hipóteses previstas em lei;

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é constituído de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) suplentes, sendo 05 titulares e 05 suplentes indicados pelo Prefeito (governamentais) e 05 titulares e 05 suplentes indicados por entidades (não governamentais).

Art. 4º - A Diretoria do Conselho será composta de:
Presidente;
Vice Presidente;
Secretário;
2º Secretário

§ 1º - A diretoria do Conselho será constituída pela maioria de votos de seus membros;

§ 2º - O Conselho será instalado após a formação da diretoria;

§ 3º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois anos) podendo ser reconduzido por igual período;

Art. 5º - O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, escolhida pelo Prefeito dentre os servidores municipais, para lhes dar suporte ao bom e fiel cumprimento dos trabalhos a serem realizados;

§ 1º - A Secretaria Executiva do Conselho Municipal compete a execução de seus serviços e de seu expediente na forma deliberada pelos conselheiros e especialmente na captação e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 6º - O Conselho reunir-se a ordinariamente uma vez por mês com data local e horário a ser aprovado pela maioria simples dos conselheiros, e extraordinariamente sempre que for entendido necessário, convocada pelo Presidente ou pela maioria dos conselheiros, indicando a pauta dos trabalhos com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

§ 1º - Aberta a reunião, o Presidente fará cumprir a ordem do dia, publicada até 18 horas do dia anterior, ou a constante da pauta da convocação extraordinária ;

§ 2º - Os Conselheiros terão direito a palavra por quinze minutos, para o debate de cada item da ordem do dia, e igualmente para apresentar propostas, findada a ordem do dia;

§ 3º - O aparte, desde que cortês será permitido com o consentimento do orador por dois minutos, sendo vedado o discurso paralelo;

§ 4º - As votações serão sempre a descoberto devendo o Presidente proclamá-las de imediato;

§ 5º - As decisões do Conselho serão cumpridas pela Secretaria Executiva dentro do prazo que lhe for estipulado;

Art. 7º - O CMDCA Se reunirá 45 (quarenta e cinco dias) antes do final do mandato do Conselho Tutelar para decidir o calendário passo a passo a ser seguido, das inscrições até a posse dos candidatos a Conselheiros Tutelares;

Art. 8º - As decisões do CMDCA sobre os prazos eleitorais e registro das candidaturas serão levadas de imediato ao conhecimento do Juiz Eleitoral e do Ministério Público;

Art. 9º - O CMDCA juntamente com a Secretaria Executiva e o Ministério Público serão responsáveis pela coordenação das Inscrições, Prova de Conhecimento, eleição e entrevistas dos candidatos a Conselheiros Tutelares;

Art. 10º - Para candidatura a membro do Conselho Tutelar serão exigidos os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral;
- II – Ter idade mínima de 21 (vinte e um anos) na data da inscrição;
- III – Residir no Município de Jauru há pelo menos dois anos;
- IV – Ter escolaridade mínima equivalente ao ensino médio completo;
- V – Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para exercício das funções;
- VI – Estar em plena regularidade de direitos políticos eleitorais;
- VII – Ter participação em cursos, conferências, seminários ou jornada de estudos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) ou de discussão de política de atendimento à criança e ao Adolescente nos últimos 04 (quatro) anos;

§ 1º - Os candidatos serão submetidos a uma prova de conhecimento do Estatuto da Criança e do adolescente, elaborada pelo CMDCA e Secretaria Executiva sendo eliminado o candidato que não obtiver no mínimo 50% de acertos;

Art. 11º - Após o cumprimento das exigências e aprovação na prova de conhecimento, os Conselheiros serão eleitos pelo voto facultativo elegendo 05 (cinco) titulares e 05 (cinco) suplentes pela ordem de maior para menor quantidade de votos recebidos prevalecendo o critério de maior idade em caso de empate.

§ 1º - Os Conselheiros Tutelares eleitos serão entrevistados pela Promotoria Pública que aconselhará ou não a posse.

Art. 12º - As despesas em gerais e ou diárias para os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar quando em viagem a interesse da Secretaria Executiva serão custeadas pelo Município.

Art. 13º - Este Regimento Interno entra em vigor com a aprovação do CMDCA e Publicação.

Jauru - MT em 19 de dezembro de 2007.

JOSÉ NILSO DA COSTA
Presidente do CMDCA

ALAIR MARIA DAVID
Secretária

Prefeitura Municipal de Matupá

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 016/2007

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia **04 de Janeiro de 2007 as 08:00 horas** na sede da Prefeitura Municipal, Tomada de Preço para **Construção de Calçada**, maiores informações, através do Edital, no Valor de R\$ 100,00 não reembolsáveis e na Prefeitura Municipal.

Matupá – MT, 19 de Dezembro de 2007.

Antônio Dirson Hermes
Presidente da CPL

LEI Nº 601 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de MATUPÁ, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2.008, em igual valor de R\$ 19.800.000,00 (Dezenove milhões e oitocentos mil reais), estando incluso no orçamento o Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de MATUPÁ – PREVIMUNI, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), e o valor a ser deduzido da receita para formação do FUNDEF no valor de R\$ 1.679.807,50 (hum milhão, duzentos e trinta mil reais), assim distribuído:

Orçamento Fiscal:	R\$ 18.028.307,50 e
Orçamento da Seguridade Social	R\$ 3.451.500,00
(-) Dedução para FUNDEF	R\$ (1.679.807,50)
TOTAL	R\$ 19.800.000,00

Art. 2º - A receita será arrecadada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, nos termos da legislação vigente e das especificações constantes do “Anexo 2”, observando o seguinte desdobramento sintético:

Em R\$

RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita Tributária	1.071.000,00
1.2 Receita de Contribuições	100.000,00
1.3 Receita Patrimonial	130.000,00
1.7 Transferências Correntes	13.294.307,50
(-) Deduções da Receita do FUNDEF	-1.679.807,50
1.9 Outras Receitas Correntes	283.500,00
TOTAL	19.000.000,00

RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 Alienação de Bens	1.000,00
2.2 Transferências de Capital	5.800.000,00
TOTAL	19.000.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da receita do Instituto de Previdência Municipal dos Servidores de MATUPÁ –PREVIMUNI, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 Receita de Contribuição	238.900,00
1.3 Receitas Patrimoniais	261.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	3.000,00
7. RECEITAS INTRAORÇAMENTARIAS	297.100,00
TOTAL	800.000,00

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros “Programas de Trabalho” a “Natureza da Despesa”, que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
Legislativa	740.000,00
Judiciária	5.000,00
Administração	1.962.000,00
Assistência Social	1.049.000,00
Saúde	2.651.500,00
Educação	5.293.000,00
Cultura	187.000,00
Urbanismo	4.097.000,00
Habitação	63.000,00
Saneamento	15.000,00
Gestão Ambiental	8.000,00
Ciência e Tecnologia	90.000,00
Agricultura	247.500,00
Indústria	11.500,00
Energia	207.000,00
Transporte	1.964.000,00
Desporto e Lazer	127.000,00
Encargos Especiais	281.500,00
Reserva de Contingência	1.000,00
TOTAL	19.000.000,00

2 – POR PROGRAMAS:	R\$
Processo legislativo	740.000,00
Planejar para Melhor Administrar	527.000,00
Defesa Judiciária no município	5.000,00
Gestão da Política Administrativa	545.500,00
Apoio a Ent. Não Gov. e Outras Esf. De Governo	33.000,00
Gestão Total	446.000,00
Bem me Quer	61.000,00
Saneamento	15.000,00
Modernização da Estrutura Administrativa	500.500,00
Cidade Integrada e Urbanizada	4.097.000,00
Proteção Social a Pessoa Idosa	6.500,00
Porto da Inclusão	214.000,00
Mães de Vidas	1.500,00

Atenção Básica em Saúde	1.604.500,00
Saúde Direito de Todos	1.042.000,00
Gestão da Política de Assistência Social	670.000,00
Acesso a Educação Básica	4.741.000,00
Gestão da Política de Educação	103.000,00
Universidade para todos	4.000,00
Gestão da Política de Saúde	5.000,00
Educação na Primeira Infância	536.000,00
Escolarização de Jovens e Adultos	5.000,00
Qualidade da Educação	6.000,00
Produção e Expansão Cultural	187.000,00
Morar Bem e Com Qualidade	63.000,00
Apoio a Promoção Agropecuária	24.000,00
Governança Solidária Local	28.500,00
Oportunidade de Investim. E Novos Negócios	2.500,00
Energia Cidadã	206.000,00
Gestão da política de Obras, Transp e Serv. Urb	1.756.000,00
Infra Estrutura Rodoviária	415.000,00
Segundo Tempo –Esporte e Lazer	127.000,00
Encargos Especiais	281.500,00
Reserva de Contingencia	1.000,00
TOTAL DESPESA POR PROGRAMAÇÃO:	19.000.000,00

3 .POR CATEGORIA ECONÓMICA	R\$
Despesas Correntes	12.846.000,00
Despesas de Capital	6.153.000,00
Reserva de Contingência	1.000,00
TOTAL DESPESA POR CATEGORIA ECON.:	19.000.000,00

4.POR ORGAO / UNIDADE ORÇAMENTARIA:	R\$
01 - CAMARA MUNICIPAL	740.000,00
01 - Câmara Municipal	740.000,00
02 – GABINETE DO PREFEITO	505.500,00
01 – Chefe de Gabinete	505.500,00
03 – SEC. DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	516.000,00
01 – Gabinete do Secretário	516.000,00
04 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	556.500,00
01 – Gabinete do Secretario	556.500,00
05 – SECRETARIA DE FINANÇAS	760.500,00
01 – Gabinete do Secretario	760.500,00
06 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	262.000,00
01 – Gabinete do Secretario	260.500,00
02 – Depto de Industria e Comercio	1.500,00
07 – SEC. MUNIC. DE EDUC/ CULT. E DESP	5.603.000,00
01 – Gabinete Do Secretário	3.361.000,00
02 – Fdo Munic de Educação	78.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA -TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

03 - Departamento de Cultura	187.000,00
04 - Fundef -	1.850.000,00
05 - Depto de Educação Fis. Desp. e Laz.	127.000,00
08 - SEC. DE SAUDE	2.666.500,00
01 - Gabinete do Secretário	60.000,00
02 - Fundo Municipal de Saúde	2.606.500,00
09 - SEC. DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.116.000,00
01 - Gabinete do Secretário	7.000,00
02 - Fundo Munic. De Ação Social	1.109.000,00
10 - SEC. DE OBRAS E TRANSPORTE	6.267.000,00
01 - Gabinete do Secretário	5.631.000,00
02 - Depto de Obras e Urbanismo	241.000,00
03 - Depto de Obras e Transporte	395.000,00
10 - SEC. DE MEIO AMBIENTE	6.000,00
01 - Gabinete do Secretário	6.000,00
99 - RESERVA DE CONTIGENCIA	1.000,00
99 - Reserva de Contingência	1.000,00
TOTAL DESPESA POR ORGAO/UNIDADE:	19.000.000,00

Parágrafo Único - O detalhamento da despesa do Instituto de Previdência Dos Servidores Municipais de MATUPÁ -PREVIMUNI, anexo à presente lei será realizada de acordo com o seguinte desdobramento:

1. POR FUNÇÕES DO GOVERNO	R\$
09. PREVIDENCIA SOCIAL	800.000,00

2. POR PROGRAMAÇÃO	R\$
Benefícios Previdenciários	310.000,00
Gestão da Política do Fundo Prev.	490.000,00

3. POR CATEGORIA ECONOMICA	R\$
Despesas Correntes	417.100,00
Despesas de Capital	4.000,00
Reserva do RPPS	378.900,00
TOTAL DA DESPESA:	800.000,00

4. POR ORGAO DA ADM.	R\$
1. Fundo Munic de Prev. De Matupa	800.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares à conta de quaisquer dos recursos discriminados nos incisos do parágrafo 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, bem como a realizar transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de despesa para outra, e de um órgão para outro, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada, em conformidade com o Artigo 11, Inciso V, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2008, perfazendo o valor de R\$ 5.940.000,00, (Cinco Milhões, Novecentos e Quarenta Mil Reais), e, realizar as operações a que se refere o Art. 167 da Constituição Federal;

II - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total, da dotação consignada sob a denominação de Reserva de Contingência, orçada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme prevê o inciso III, do Art. 5º da Lei Complementar 101/00, de 04 de Maio de 2.000;

Parágrafo Único - A autorização de que trata o inciso I deste artigo não onerará o limite previsto nos seguintes casos:

I - Quando destinado a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a Pessoal e Encargos Sociais;

II - Quando se tratar da abertura de créditos adicionais à conta de excesso efetivo de arrecadação, inclusive no caso de convênios;

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 2008.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dezoito dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete.

VALTER MIOTTO FERREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde

LEI Nº 320/2007

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nelson Lehrbach, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas, propõe a edição da seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Nova Monte Verde, Estado do Mato Grosso, para o exercício de 2008, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 587, de 29 de agosto de 2005-STN.

Parágrafo Único - Os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes estão obrigados por força do Art. 63, inciso III, da LRF, a partir do exercício de 2005, a elaborar o Anexo de Metas Fiscais de que trata o Art. 4º, § 1º, na forma definida na Portaria nº 587/2005-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência e para os dois seguintes.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2007, 2008 e 2009 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 587/2005 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - De acordo com o exemplo da 5ª Edição do Manual de Elaboração, aprovado pela Portaria nº 587/2005-STN, o comparativo solicitado refere-se ao exercício de 2005.

§ 2º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, os Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 587/2005-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 587/2005-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2007, 2008 e 2009.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2007, 2008 e 2009.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà:

I - Quadro Demonstrativo da Despesa por Unidade Orçamentária e sua Participação Relativa (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF);

II - Quadro Demonstrativo da Evolução das Receitas Correntes Líquidas, Despesas com Pessoal e seu comprometimento, de 2006 a 2009 (art. 20, 71 e 48 da LRF);

III - Quadro Demonstrativo das Despesas com Serviços de Terceiros e seu Percentual de comprometimento das Receitas Correntes Líquidas de 2006 a 2009 (art. 72 da LRF);

IV - Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Vinculados a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da Constituição Federal e 60 dos ADCT);

V - Demonstrativo dos Recursos Vinculados e Ações Públicas de Saúde (art. 77 dos ADCT);

VI - Demonstrativo da Composição do Ativo e Passivo Financeiro, posição semestre anterior ao encaminhamento da Proposta ao Legislativo - (Princípio da Transparência, art. 48 LRF);

VII - Quadro Demonstrativo do Saldo da Dívida Fundada, com identificação dos Credores no encerramento do último semestre (Princípio da Transparência, art. 48 da LRF).

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2008, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 5% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de

cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2008, o Poder Executivo Municipal, autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A Lei Orçamentária de 2008 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 15% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32 da LRF).

Art. 41 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 42 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 43 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 44 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 45 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 46 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 47 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 48 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 49 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 50 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 51 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 52 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria exclusivamente de Inss e Previdência Municipal.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência do Município.

Art. 55 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2007

NELSON LEHRBACH
PREFEITO MUNICIPAL

LEI N.º 332/2007

SÚMULA: Estima a Receita fixa as Despesas do Município de Nova Monte Verde para o Exercício de 2008.

NELSON LEHRBACH, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais propõe edição da seguinte Lei...

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Nova Monte Verde, abrangendo a administração direta, seus fundos e órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2008, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 16.574.641,93 (Dezesseis Milhões Quinhentos e Setenta e Quatro Mil Seiscentos e Quarenta e Um Reais e Noventa e Três Centavos).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

Administração Direta

RECEITAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA		1.152.608,50
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		282.656,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES		165.000,00
RECEITA PATRIMONIAL		36.300,00
RECEITAS DE SERVIÇOS		14.822,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		10.274.331,32
DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNFEF		-808.251,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES		114.345,00
RECEITAS DE CAPITAL		
ALIENAÇÃO DE BENS MOVEIS		110.364,10
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		5.232.466,51
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
TOTAL GERAL		16.574.641,93

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações sem seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01	Legislativa	528.000,00
04	Administração	2.595.011,73
08	Assistência Social	903.026,28
09	Previdência Social	282.656,00
10	Saúde	3.477.751,42
12	Educação	3.958.064,50
	Cultura	110.000,00
15	Urbanismo	210.000,00
17	Saneamento	890.000,00
	Gestão Ambiental	181.500,00
20	Agricultura	382.926,00
	Energia	186.000,00
26	Transporte	2.196.621,00
27	Desporto e Lazer	222.685,00
99	Reserva de Contingência	450.000,00
Total da Administração Direta		
TOTAL GERAL		16.574.641,93

DESPESAS CORRENTES		10.723.771,53
DESPESAS DE CAPITAL		5.400.870,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		450.000,00
Total da Administração Direta		16.574.641,93
TOTAL GERAL		16.574.641,93

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01	Câmara Municipal	528.000,00
02	Gabinete do Prefeito	284.350,00
03	Fundo Municipal de Previdência Social - Prevver	282.656,00
04	Secretaria de Administração e Coordenação Geral	2.399.597,73
05	Secretaria de Finanças	361.064,00
06	Secretaria Municipal de Ação Social	903.026,28
07	Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	564.426,00
08	Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos	2.592.621,00
09	Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	4.368.151,92
10	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	4.068.064,50
11	Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude	222.685,00
Total da Administração Direta		16.574.641,93
TOTAL GERAL		16.574.641,93

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei nº 4.320/94.
- b) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênio, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas dos programas aprovados nesta Lei.
- c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
- d) Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

Artigo 6º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada projeto, Atividade ou operação especial, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do poder Legislativo (Art 167, VI da Constituição Federal)

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro do Exercício de 2008, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.
EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007.

NELSON LEHRBACH
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Nova Nazaré

DECRETO Nº 472 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio por Assiduidade”.

O Sr. **Pedro Aureliano Rosa**, Prefeito Municipal Interino de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Art. 63 da Lei Complementar nº. 005 de 05 de Dezembro de 2001, DECRETA

Art. 1º. - Fica concedida a servidora pública **JOÃO BATISTA DA SILVA**, lotada na Secretaria de Viação e Transporte, na função motorista na categoria “B”, licença prêmio de 03 (três) meses por assiduidade com subsídio do cargo efetivo, conforme citado no Artigo acima mencionado.

Art. 2º. - O período concedido teve início no dia 20 de Dezembro de 2007 e término no dia 20 de Março 2008, após esse período o servidor citado no Art. 1º, deverá retornar a sua função na secretaria lotada.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário,

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso em 20 de Dezembro de 2007

Pedro Aureliano Rosa
Prefeito Municipal Interino.

Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO N.º 036/2.007.

Aos 19 dias do mês de dezembro de 2007, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT - CNPJ. nº 15.024.045/0001-73, CONTRATANTE, representada pelo Prefeito Municipal Sr. ROBISON APARECIDO PAZETTO; e do outro lado a empresa CONSTRUTORA IMPACTO LTDA - CNPJ sob nº 26.601.047/0001-02, CONTRATADA, representada pelo Sr. ERNANI PEDROTTI; RESOLVEM de comum acordo Rescindir o Contrato n.º 036/2.007, firmado em 10/08/2007 – que tinha como objeto a “CONSTRUÇÃO COM FORNECIMENTO E MONTAGEM DE UMA PASSARELA METÁLICA SOBRE O RIO DAS MORTES EM NOVA XAVANTINA – MT.

Nova Xavantina – MT, 19 de dezembro de 2007.
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal.

CONSTRUTORA IMPACTO LTDA ERNANI PEDROTTI.

Prefeitura Municipal de Poconé

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 13/2007

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 004/2007, de 12/01/2007, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se no dia **17/01/2008**, às **08:00** horas, no endereço, **PRAÇA DA MATRIZ S/N, POCONÉ – MT**, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação TP nº 13/2007, na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

O prazo para recebimento dos envelopes de habilitação e proposta dar-se-á até às 07:30 horas do dia 17/01/2008.

Informamos que a integral do Edital encontra-se disponível no endereço supra citado. Informações pelo telefone 0**65 3345 2878 ou 65 8406 7764.

Objeto da Licitação:

ABERTURA DE 13,85 KM DE ESTRADAS E RECUPERAÇÃO DE 20 KM DE ESTRADAS VICINAIS PADRÃO ALIMENTADORAS, NO ASSENTAMENTO AGROANA/GIRAU.

POCONÉ-MT, 17 de dezembro de 2007.

Ivy Anne Tiecher Maciel Santos
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura Municipal de Poxoréu

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 255/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.
CONTRATADO: DURVAL R PEREIRA & MAIA LTDA
OBJETO: REFORMA GERAL DA ESCOLA ESTADUAL “JOÃO PEDRO TORRES”, NO BAIRRO IRANTINÓPOLIS, NA CIDADE DE POXORÉU.
VIGÊNCIA: 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS
DATA: 11/12/2007

LEÔNCIO VIEIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 262/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.
CONTRATADO: CONTINUA SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO
OBJETO: FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE 1.250 (UM MIL DUZENTOS E CINQUENTA) UNIDADES DE TACHÕES REFLETIVO BI DIRECIONAL COM 02 (DOIS) PINOS GALVANIZADOS PARA FIXAÇÃO, NO TAMANHO UNITÁRIO DE 25CM X 15CM X 5CM, PADRÃO DNIT.
VIGÊNCIA: 30/06/2008
DATA: 14/11/2007

LEÔNCIO VIEIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 317/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.
CONTRATADO: M. V. DE ARAÚJO – ME
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DOS BAIROS: JARDIM TROPICAL; NOVO HORIZONTE; COHAB XAVANTE; DOM JOSÉ SELVA E VILA IRANTINÓPOLIS.
VIGÊNCIA: 30/06/2008
DATA: 21/12/2007

LEÔNCIO VIEIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPL

EXTRATO DE ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 318/2007

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU – MT.
CONTRATADO: V FERRI – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PROMOÇÃO DE EVENTOS, COM O OBJETIVO DE REALIZAR AS ATIVIDADES DO 69º ANIVERSÁRIO DE POXORÉU, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 25 A 28 DE OUTUBRO DE 2007.
VIGÊNCIA: 30/06/2008
DATA: 26/11/2007

LEÔNCIO VIEIRA DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPL

Prefeitura Municipal de Rondolândia

TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2007 o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jaime Freire s/nº, Rondolândia-MT, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2007-SEMAD com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro no art.12 da Lei nº 12, de 04.12.2007 c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar Municipal nº 003/2007, resolve;

EMPOSSAR;

Para o fim de investidura no cargo efetivo de PEDAGOGO a **ADRIANO BENEDITO GONÇALVES**.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

**TERMO DE POSSE EM CARGO PÚBLICO
(Concurso Público nº 001/2007)**

Aos 10 dias do mês de Dezembro de 2007 o **MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia, Estado de Mato Grosso, CNPJ/MF nº 04.221.486/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOSÉ GUEDES DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Jaime Freire s/nº, Rondolândia-MT, CPF/MF nº 142.993.052-72 e CI/RG nº 66.093, SSP/RO, em conformidade com o Processo Administrativo nº 281/2007-SEMAD com fundamento no Decreto nº 132/GAB/PMR/06, de 28/12/2006 que Regulamentou o Concurso Público nº 001/2007 e, ainda, com fulcro no art.12 da Lei nº 12, de 04.12.2007 c/c o inciso II do Art. 89, da Lei Orgânica do Município e inciso II, do Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Complementar Municipal nº 003/2007, resolve;

EMPOSSAR;

Para o fim de investidura no cargo efetivo de PEDAGOGO a **SUZI GUEDES DE OLIVEIRA GONÇALVES**.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito

**Edital de Convocação GAB/DRH nº 004/2007
Concurso Publico nº 001/2007**

Este Edital poderá ser impresso diretamente da *home page* da Prefeitura de Rondolândia no endereço eletrônico: www.pmrondolandia.com.br no link Concursos, bem como estará disponível no Diário Oficial dos Municípios da AMM do dia 21.12.2007 no endereço eletrônico: www.amm.org.br

A Secretaria Municipal de Administração de Rondolândia-MT, CONVOCA para fins de contratação sob o regime jurídico único dos servidores públicos do município de Rondolândia-MT (Lei Complementar nº 003, de 17/10/2007) o(s) candidato(s) para o (s) cargo(s) abaixo relacionado(s), aprovados no concurso publico nº 001/2007, publicado no D.O. E nº 24511 do dia 12.01.2007, no J.O.M nº 167 do dia 12.01.2007 no Jornal Correio Popular de Rondônia do dia 13.01.2007 e no Jornal Diário de Cuiabá-MT do dia 14.01.2007, referente ao processo administrativo nº 281/2006-SEMAD.

CARGO/ CANDIDATO

MOTORISTA DE ÔNIBUS

8º - João Pinto - 170,0 pts

Os candidatos acima classificados e aprovados no Concurso Publico do Município de Rondolândia-MT Edital nº 001/2007, CAPS CONSULTORIA, ASSESSORIA E EMPREENDIMIENTOS LTDA, resultado final publicado no D.O.E nº 24554 do dia 16.03.2007, e J.O. M nº 210, do dia 16.03.2007, e homologação final publicada no J.O.M nº 240 do dia 03.05.2007, deverão comparecer **nos dias úteis** do período de **20/12/2007 à 28/12/2007**, horário das **8:00hs às 12:00hs** e das **14:00hs às 17:00hs**, no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, localizado na Rua Mathilde Klemenz, s/n, Centro, Rondolândia-MT, devendo ainda apresentar, obrigatoriamente, **o original e xerox (legível e sem rasuras)** dos seguintes documentos:

- Carteira de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Título Eleitoral e comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Número de PIS/PASEP, se já inscrito, ou Declaração, de próprio punho, de que não é inscrito;
- Atestado médico de sanidade física e mental, necessária ao desempenho das funções inerentes ao cargo, expedido por médico de carreira do Município;
- Diploma ou Certificado de Escolaridade, conforme exigência do cargo, registrado no órgão competente;
- Registro no respectivo Conselho de Classe, conforme exigência legal, se for o caso.
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para fins de verificação da acumulação de cargos, conforme dispõe o Artigo 37, Inciso XVI e XVII da Constituição Federal e Emendas Constitucionais;

- Declaração de bens que constituam seu patrimônio;
- 02 fotos 3x4, recentes.
- certidão negativa de antecedentes criminais da justiça estadual e federal do domicílio do candidato.

n) certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos.

Rondolândia-MT, 19 de dezembro de 2007.

Adriano Benedito Gonçalves
Diretor do Depart. de Recursos Humanos

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 015/2007.**

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº 110/GAB/PMR/2006, de 10 de agosto de 2006, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2007, Para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o programa API – Apoio a Pessoas Idosas do Município de Rondolândia/MT**, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 0848 de 19 de dezembro de 2007.

Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Rondolândia Rua Mathilde Klemz s/nº centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Publica para recebimento das propostas ocorrerá às 10:00 horas decorrido (08) oito dias da data da publicação deste Edital..

Sala da CPLMS/07, Rondolândia-MT, 19.12.07.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL
Pregoeira

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO
PRESENCIAL Nº 016/2007.**

A PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA, nomeada através do Decreto nº 110/GAB/PMR/2006, de 10 de agosto de 2006, **TORNA PÚBLICO** para todos os interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2007, Para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender o programa APD – Apoio a Pessoas Deficientes do Município de Rondolândia/MT**, devidamente autorizado através do Processo Administrativo nº 0849 de 19 de dezembro de 2007.

Os interessados poderão retirar a íntegra deste Edital de Pregão na sala CPL na sede do Município de Rondolândia Rua Mathilde Klemz s/nº centro no horário das 07:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta – feira.

A Sessão Publica para recebimento das propostas ocorrerá às 14:00 horas decorrido (08) oito dias da data da publicação deste Edital..

Sala da CPLMS/07, Rondolândia-MT, 19.12.07.

SELMA DE OLIVEIRA LEONEL
Pregoeira

Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro

LEI Nº 708

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2007.

SÚMULA: "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO, ESTADO DE MATO GROSSO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Massao Paulo Watanabe, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Estima a receita e fixa a despesa do Município de **São José do Rio Claro**, Estado de Mato Grosso, para o exercício financeiro de 2008, em **R\$ 22.888.900,00** (Vinte e dois milhões, oitocentos e oitenta e oito mil e novecentos reais).

I – Para a Administração Direta, no montante de R\$ 21.500.000,00 (Vinte e um milhões e quinhentos mil reais);

II – Para a Administração Indireta, no montante de R\$ 1.388.900,00 (Hum milhão, trezentos e oitenta e oito mil e novecentos reais).

Art. 2º - A receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação vigente em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, observando o seguinte desdobramento:

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- Por Fonte de Receita	Valor – R\$
1.1 – Receita Tributária	1.234.000,00
1.2 – Receita de Contribuição	310.000,00
1.3 – Receita Patrimonial	52.000,00
1.5 – Receita da Indústria de Transformação	131.996,00
1.6 – Receita de Serviços	841.000,00
1.7 – Transferências Correntes	16.786.785,00
1.9 – Outras Receitas Correntes	268.500,00
2.4 – Transferências de Capital	4.000.000,00
9.7 – Redutora /FUNDEB	2.124.281,00
TOTAL	21.500.000,00

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

2- Por Categoria Econômica	Valor - R\$
1. Receitas Correntes	17.500.000,00
2. Receita de Capital	4.000.000,00
TOTAL	21.500.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1. Por Fonte de Receita	Valor R\$
1.2 Receita de Contribuição	427.000,00
1.3 Receitas Patrimoniais	366.000,00
1.9 Outras Receitas Correntes	12.000,00
7.0 Receita Intra Orçamentária	583.900,00
TOTAL	1.388.900,00

2. Por Categoria Econômica	Valor R\$
1. Receitas Correntes	1.388.900,00
TOTAL	1.388.900,00

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", que integram a presente lei, e apresentam os seguintes desdobramentos sintéticos:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1- POR FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
01 - Legislativa	840.000,00
04 - Administração	5.161.336,00
08 - Assistência Social	1.116.500,00
10 - Saúde	4.621.500,00
12 - Educação	5.441.500,00
13 - Cultura	30.000,00
15 - Urbanismo	654.409,00
17 - Saneamento	1.195.255,00
18 - Gestão Ambiental	500.000,00
20 - Agricultura	734.000,00
23 - Comércio e Serviços	155.000,00
25 - Energia	50.000,00
26 - Transporte	120.000,00
27 - Desporto e Lazer	223.000,00
28 - Encargos Especiais	570.000,00
99 - Reserva de Contingência	87.500,00
TOTAL	21.500.000,00

2- POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO	Valor - R\$
0000-Formação Patri. Servidor Público	215.000,00
0001-Administração Geral	9.957.136,00
0002-Melhoria do Processo Legislativo	150.000,00
0003-Modernização dos Serviços Públicos	190.000,00
0008-Pavimentação de Vias Urbanas	454.409,00
0009-Ampliação da Frota	640.000,00
0010-Políticas Habitacionais	110.000,00
0012-Construção de e Restauração de Estradas	120.000,00
0014-Programa de Alimentação Escolar	12.000,00
0015-Políticas de Esportes e Lazer	223.000,00
0017-Bibliotecas Públicas	30.000,00
0019-Prédios Públicos	30.000,00
0021-Transporte Escolar	1.182.000,00
0027-Distribuição de Água	458.955,00
0029-Sementes e Mudas	50.000,00
0031-Promoção do Turismo	130.000,00
0032-Educação Profissionalizante	29.000,00
0035-Programa Dinheiro Direto na Escola	10.000,00
0036-Informática Escolar	20.000,00
0037-Melhoria da Qualidade do Ensino Fundamental	20.000,00
0038-Atenção Básica	972.000,00
0042-Programa Vigilância Epidemiológica	216.000,00
0043-Programa Saúde da Família	1.369.000,00
0044-Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar	329.000,00
0045-Programa Vigilância Sanitária	61.000,00
0046-Programa Incentivo Bucal	235.000,00
0047-Programa de Incentivo a Microregionalização da Saúde	194.000,00
0048-Programa PASCAR	51.000,00
0050-Farmácia Básica	40.000,00
0054-Iluminação Pública	50.000,00
0057-Melhoria na Qualidade do Ensino Infantil e Pré	50.000,00
0060-Combate a Erosão	650.000,00
0062-Apoio a Pessoa Idosa	19.000,00
0064-Apoio a Criança Carente	80.000,00
0074-Educação Básica	2.480.000,00
0075-Modernização Municipal	130.000,00
0076-Programa ÁSEF	100.000,00
1111- Amortização da Dívida	355.000,00
9999-Reserva de Contingência	87.500,00
TOTAL	21.500.000,00

3- POR CATEGORIA ECONOMICA	Valor - R\$
1 - Despesas Correntes	16.995.136,00
2 - Despesas de Capital	4.417.364,00
99 - Reserva de Contingência	87.500,00
TOTAL	21.500.000,00

4- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
01- Câmara Municipal	875.000,00
02- Gabinete do Prefeito	706.100,00
03- Secretaria Mun. de Administração	675.500,00
04- Secretaria Mun. de Finanças	1.743.000,00
05- Secretaria Mun. de Obras Públicas e Serviços Urbanos	3.483.645,00
06- Secretaria Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	5.694.500,00
07- Secretaria Mun. de Saúde e Saneamento	6.316.755,00
08- Secretaria Mun. de Promoção e Assistência Social	1.116.500,00
09- Secretaria Mun. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	744.000,00
10- Secretaria Mun. de Indústria e Comércio e Desenvolvimento	145.000,00
TOTAL	21.500.000,00

II - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

1- FUNÇÕES DO GOVERNO	Valor - R\$
09- Previdência Social	609.000,00
99 - Reserva do RPPS	779.900,00
Total	1.388.900,00

2- POR PROGRAMAS DE TRABALHO DO GOVERNO	Valor - R\$
0001-Administração Geral	609.000,00
9999 - Reserva do RPPS	779.900,00
Total	1.388.900,00

3- POR CATEGORIA ECONOMICA	Valor - R\$
1 - Despesas Correntes	604.000,00
2 - Despesas de Capital	5.000,00
3 - Reserva Legal do RPPS	779.900,00
TOTAL	1.388.900,00

4- POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	Valor - R\$
01- Fundo Mun. Previd. Social dos Servidores de S.J.Rio Claro	1.388.900,00
TOTAL	1.388.900,00

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a:

I - Abrir Créditos Adicionais Suplementares por transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro, atendendo o disposto no artigo 167, VI da Constituição Federal e no artigo 43 da Lei 4.320/64, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito até o limite fixado pelo Senado Federal.

Art. 6º - integra esta Lei em forma de anexo, descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa e demais tabelas previstas no art. 22, da Lei 4.320/64.

Art. 7º - São partes integrantes da presente Lei os Anexos - Quadros demonstrativos das receitas e planos de aplicação dos fundos especiais dando cumprimento ao art. 2, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2008, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
São José do Rio Claro-MT, 03 de dezembro de 2007.

Massao Paulo Watanabe
Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Município de São José do Rio Claro-MT, CNPJ: 15.024.037/0001-27, por seu Prefeito Municipal, Sr. Massao Paulo Watanabe, em cumprimento a legislação vigente, torna público a súmula da Lei Municipal nº 708, de 03 de dezembro de 2007, conforme abaixo, estando a mesma integralmente a disposição nas dependências desta Prefeitura Municipal e no site www.saojosedorioclaro.mt.gov.br.

Lei nº708 de 03 de dezembro de 2007.

SÚMULA:"ESTIMAA RECEITA E FIXAA DESPESA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". MASSAO PAULO WATANABE . Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

PREGÃO 005/2007 – RESULTADO DO JULGAMENTO

A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para quem possa interessar, que do julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa VANDA ARANTES MOTA EPP, que apresentou proposta de R\$17.146,00 (Dezessete mil, cento e quarenta e seis reais), valor total.

São José do Rio Claro – MT, 19 de Dezembro de 2007.

JOSÉ XAVIER FILHO
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Tabaporã**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2007**

Prefeitura Municipal de Tabaporã-MT, através da Comissão de Licitação, torna publico para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a Tomada de Preços abaixo relacionada, de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações subsequentes. Os proponentes interessados poderão obter o Edital completo pelo valor não reembolsável de R\$ 100,00 (cem reais) no horário comercial, junto a Comissão de Licitação, no seguinte endereço: Av. Comendador José Pedro Dias, 979 N, Centro Tabaporã-MT.

Objeto: Construção de 01 Escola Nova.

Data da realização: 07/01/2008 - Horário: 9:00 horas

Tabaporã-MT, em 19 de Dezembro de 2007.

VALCENIR ANTONIO SILVA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Prefeitura Municipal de Torixoréu

LEI N.º 804/2007, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. JOÃO BATISTA SÁ, Prefeito Municipal de Torixoréu Estado de Mato Grosso, faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição Federal, combinado com o a Lei Orgânica do Município e, no couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução do Orçamento do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2008, será observado as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2008, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 633, de 30 de agosto de 2006-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações,

Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei, constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2008 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2008, 2009 e 2010 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 633/2006 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COMAS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinqüenta mil habitantes, se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário

AValiação DA SITUAÇÃO Financeira E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, seguindo o modelo da Portaria nº 633/2006-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

§ Único - A Portaria nº 633/06 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campos demonstrativos dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimentos às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de aplicação Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 11 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 12 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão

de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 633/2006-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2008, 2009 e 2010.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2008, 2009 e 2010.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 17 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2008, serão definidas e demonstrada no Plano Plurianual de 2006 a 2009, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2008 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2008, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas

nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 18 - O orçamento para o exercício financeiro de 2008 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 19 - A Lei Orçamentária para 2008 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverão estar anexados os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 20 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 21 - O Orçamento para exercício de 2008 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 22 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2008 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subseqüentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 23 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 24 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2008, poderão ser expandidas em até 3%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2007 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em Anexo desta Lei.

Art. 25 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2007.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 26 - O Orçamento para o exercício de 2008 destinará recursos para a Reserva de Contingência, em até 6% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 20% (vinte por cento) do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 30 de outubro de 2008, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 27 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 28 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 29 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2008 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 30 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2008, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 31 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 32 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2008, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de

licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 33 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 34 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 35 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2008 a preços correntes.

Art. 36 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 37 - Durante a execução orçamentária de 2008, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2008 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 38 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 39 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2008 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2008, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2008.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2008,

Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2007, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhada à sanção até o início do exercício financeiro de 2008, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 51 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 27 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007.

Dr. JOÃO BATISTA SÁ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT
CONTRATADO: Rodrigues Sales & Sales Ltda – ME
OBJETO: Execução de obra na construção de Casa de Farinha de Mandioca.
VALOR: R\$ 51.460,00
VIGÊNCIA: De 17 de outubro a 31 de dezembro de 2007
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
LICITAÇÃO: Modalidade Carta Convite, nº 019/2007

Dr. JOÃO BATISTA SÁ
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 095/2007

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Torixoréu – MT
CONTRATADO: IMAL – Indústria Mecânica Agrícola Ltda.
OBJETO: Aquisição de equipamentos para Casa de Farinha de Mandioca.
VALOR: R\$ 50.000,00
VIGÊNCIA: De 29 de novembro a 29 de janeiro de 2007
FUNDAMENTO: De acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial, nº 003/2007

Dr. JOÃO BATISTA SÁ
Prefeito Municipal

RESULTADO DE CARTA CONVITE Nº 019/2007

Tornamos público o resultado da Carta Convite nº 019/2007, cujo objeto é a construção de uma Casa de Farinha. Foi vencedora do certame a empresa **Rodrigues Sales & Sales Ltda – ME**, com o valor de R\$ 51.460,00 (cinquenta e um mil quatrocentos e setenta reais).

Torixoréu – MT, 16 de outubro de 2007.

CARLOS RODRIGUES RAMOS
Presidente da C.P.L.

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2007

Tornamos público o resultado do Pregão Presencial nº 003/2007, cujo objeto é a aquisição de equipamentos para Casa de Farinha. Foi vencedora do certame a empresa **IMAL – Indústria Mecânica Agrícola Ltda**, com o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Torixoréu – MT, 28 de novembro de 2007.

CARLOS RODRIGUES RAMOS
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de União do Sul

DECRETO Nº 467, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Abre Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, do Exercício Financeiro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e embasado no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal nº 255, de 14 de dezembro de 2006 (Lei Orçamentária do Exercício de 2007);

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no Orçamento Geral do Município, do exercício financeiro de 2007, um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:
10 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO**
10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(223) 27.812.0008.2.008–3390.30.00.00.00–Material de Consumo
R\$ 11.000,00.

Art. 2º - Para cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, fica anulada igual importância das seguintes dotações orçamentárias:
10 – **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E TURISMO**
10.001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
(220) 27.812.0008.1.007–4490.52.00.00.00–Equipamento e Material Perm.
R\$ 1.500,00.
(221) 27.812.0008.2.008–3190.11.00.00.00– Vencimentos e Vantagens Fixas R\$ 1.800,00.
(224) 27.812.0008.2.008–3390.36.00.00.00– Outros Serv. Ter. – Pes. Física R\$ 6.500,00.
(225) 27.812.0008.2.008–3390.39.00.00.00– Outros Serv. Ter. – Pes. Juríd. R\$ 700,00.
(226) 27.812.0008.2.008–4490.52.00.00.00–Equipamento e Material Perm.
R\$ 500,00.
TOTAL R\$ 11.000,00.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 20 de dezembro de 2007.

ENIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 12/2007

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações - CPL, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de CONVITE Nº 12/2007, cujo objeto refere-se à Aquisição de 3.654,00 m2 de Grama para uso na reforma do Campo de Futebol Municipal.

Data de emissão do Convite: 19/12/2007.

Data de abertura/julgamento: 27/12/2007.

Horário: 10:00 horas.

Local: Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

Critério de julgamento: Menor Preço.

Os interessados em participar desta licitação deverão requisitar o seu Convite junto à Comissão de Licitações, na forma do § 3º, do art. 22, da Lei Federal nº 8.666/93, até 24 (vinte e quatro) horas antes da apresentação das propostas.

União do Sul, 19 de dezembro de 2007.

ERINEU DIESEL
Presidente da C.P.L.

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT
Portal: www.amm.org.br e-mail: jornaloficial@amm.org.br

Prefeitura Municipal de Várzea Grande

AVISO DE RESULTADO

Pregão Eletrônico N.º 21/2007

comprasnet.gov.br.

Referente aquisição de materiais permanentes para o Restaurante Popular, em atendimento a Secretaria Municipal de Promoção Social.

A Prefeitura Municipal de Várzea Grande, através do seu Pregoeiro, torna público aos interessados que, no Pregão Eletrônico supra citado, homologado em 19/12/2007, sagraram-se vencedoras as empresas Ralhid Akel ME – Ativa Comércio e Serviços, Dirceu Longo & Cia. Ltda, Sulmatel Comércio de Materiais e Equipamentos Ltda e EMCOP Equipamentos Ltda.

Várzea Grande – MT, 20 de dezembro de 2007.

Luciano Raci de Lima
Pregoeiro

Rachid Herbert P. Mamed
Secretario de Fazenda

Consórcios Intermunicipais

ATA DE CONSTITUIÇÃO E INSTALAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA"

Aos quatro dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e sete (2007), às 14 h (quatorze) horas nas dependências da UNEMAT, neste município de Vila Rica - Mato Grosso, em reunião convocada com pauta definida, estiveram presentes os Prefeitos dos municípios de Canabrava do Norte - Genebaldo José Barros; Confresa - Mauro Sérgio Pereira de Assis; Porto Alegre do Norte - Edí Escorsin; Santa Cruz do Xingu - Carlos Roberto Rempel; Santa Terezinha - Olivian Ferreira Trindade; São José do Xingu - Vanderlei Luz Aguiar e Vila Rica - Francisco Teodoro de Faria - todos da região do Araguaia, para em conjunto ratificar o Protocolo de Constituição e Instalar o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "NORTE ARAGUAIA", Eleição do Conselho Diretor, composto pelo Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal. Abrindo a reunião falou o prefeito anfitrião e Presidente da Comissão Provisória Sr. Francisco Teodoro de Faria, dando boas vindas a todos os Prefeitos e demais autoridades presentes no evento. Logo em seguida passou a conduzir os trabalhos o Sr. Hewerton Vargás, Agente de Desenvolvimento da AMM, inicia-se apresentando aos presentes o objetivo e atividades do Consórcio, onde nessa reunião será de relevância para que sejam alcançados os objetivos de maneira satisfatória, trazendo possibilidades reais para a Região e deixando claro que o Consórcio será conduzido pelos gestores dos municípios que o compõem e priorizará as atividades a serem desenvolvidas. Na reunião ficou estabelecido a instalação de uma Comissão Provisória que ficará responsável pela instalação definitiva do Consórcio "Norte Araguaia". Desta forma fica o Consórcio denominado e identificado de ora em diante como Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental "Norte Araguaia", sem prejuízos das decisões anteriormente tomadas. Seguindo com a leitura do Protocolo de Intenção, assinado por todos os Prefeitos da Região do NORTE ARAGUAIA, devidamente publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 14 de Agosto de 2.007 Número 311 - Ano II, cuja transcrição se faz a seguir na íntegra.

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM, OS MUNICÍPIOS DE CANABRAVA DO NORTE, CONFRESA, PORTO ALEGRE DO NORTE, SANTA CRUZ DO XINGU, SANTA TEREZINHA, SÃO JOSÉ DO XINGU E VILA RICA, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".



Os Prefeitos dos Municípios acima descritos, reconhecendo a importância da adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social, reunidos em Assembleia Geral Ordinária, resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções com o objetivo de constituir consórcio público sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, obedecendo às normas e diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal, Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, Decreto nº. 6.017/2007, de 17 de janeiro de 2007, e legislação municipal pertinente, para a obtenção dos desideratos acima enunciados e o fazem conforme as cláusulas adiante manifestadas:

DO OBJETO

Art.1º O objeto deste Convênio é a adoção de medidas conjuntas, por todas as partes celebrantes, tendentes à adoção de política integrada voltada para a melhoria da qualidade de vida de seus municípios e do desenvolvimento econômico e social.

Título I
DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art.2º- O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", constituir-se-á sob a forma de associação pública, dotada de personalidade jurídica de direito público, nos termos do contido no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007, pelo disposto neste protocolo de intenções, bem como às normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas, admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e demais disposições legais aplicáveis aos Municípios integrantes deste instrumento.

Art.3º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", tem por finalidade a congregação de esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos consorciados, para tanto poderão:

I- Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
Av. Perimetral Sul, 144-B - Vila Rica - MT - Fone (64) 3554-2442
Mário de Nazareth Souza Pires - Tabelião

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. xxxxxxxxxxxxxx
Vila Rica - MT 16 de dezembro de 2007

ESCREVENTES: Alvaro Silva Oliveira Jane France Cândido

- II- Promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III- Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.
- IV- Estabelecer programas integrados de modernização administrativa dos associados, através do planejamento institucional, apoiando-os na execução dos serviços administrativos;
- V- Estudar e sugerir a adoção de normas sobre legislação municipal, visando a ampliação e melhoria dos serviços locais dos associados;
- VI- Defender junto aos Governos Federal, Estaduais, que os serviços públicos de desenvolvimento econômico, social, ambiental e turístico, sejam considerados de fundamental importância para a vida da população brasileira;
- VII- Colaborar e cooperar com os Poderes Legislativos e Executivos Municipais integrados, na adoção de medidas legislativas que concorram para o aperfeiçoamento e fortalecimento do desenvolvimento econômico, social, ambiental, turístico;
- VIII - Promover o desenvolvimento local das políticas econômica, social, ambiental e turística;
- IX - Estudar, propor e promover campanhas educativas sobre educação ambiental, turismo, empreendedorismo ou responsabilidade social;
- X - Criar o sistema e arranjos institucionais de cooperação regional, de materiais, equipamentos, serviços e transportes entre os associados, visando a melhoria dos serviços municipais;
- XI - Promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados;
- XII - Promover gestões junto aos órgãos competentes visando a obtenção de financiamentos para futuras melhorias nos serviços de saúde, educação ou transporte público na região;

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

AV. HIST. RUBENS DE MENDONÇA, 3.920 - CPA - TEL: (65)2123-1200 / FAX: (65)2123-1228 - CEP: 78.000-070 - CUIABÁ - MT

Portal: www.amm.org.br

e-mail: jornaloficial@amm.org.br



XIII - Desenvolver outras atividades que por sua natureza venham permitir o aperfeiçoamento dos Serviços;

XIV - Informar a população sobre as questões relevantes para a preservação do meio ambiente, incentivando a criação de mecanismos de controle social através dos conselhos municipais e câmaras temáticas;

XV - Representar seus consorciados em assuntos de interesse comum, devidamente regulamentado no seu regimento interno e aprovado em Assembleia Geral, e de caráter sócio-econômico e ambiental perante qualquer entidade de direito público, direito privado ou internacional.

Art.4º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", tem sua sede e foro na cidade de Vila Rica/MT., sito à Av. Brasil nº 1.125 - Centro - CEP: 78.645-000 - Vila Rica - MT.

Parágrafo único - A sede do Consórcio poderá ser alterada mediante decisão da Assembleia Geral.

Art.5º - O prazo de duração do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", é indeterminado.

Título II
DOS ENTES CONSORCIADOS

Art.6º - Fazem parte deste consórcio os seguintes Municípios:

I - CANABRAVA DO NORTE - CNPJ: 37.465.200/0001-20, com endereço na Praça Frederico de Souza Brito, s/nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. GENEBALDO JOSÉ BARROS;

II - CONFRESA - CNPJ: 37.464.716/0001-50, com endereço na Av. Centro Oeste, nº 286 - Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS;

III - PORTO ALEGRE DO NORTE - CNPJ: 03.238.672/0001-28, com endereço na Av. Piraguatú, Esquina com Bela Vista, nº 517 - Setor dos Esportes, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. EDI ESCORSIN;



- IV - SANTA CRUZ DO XINGU - CNPJ: 04.178.518/0001-70 - com endereço na Av. dos Imigrantes, s/nº, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. CARLOS ROBERTO REMPEL;
- V - SANTA TEREZINHA - CNPJ: 15.031.669/0001-18 - com endereço na Rua 25, s/nº - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. OLIVAN FERREIRA TRINDADE;
- VI - SÃO JOSÉ DO XINGU - CNPJ: 37.465.317/0001-03 - com endereço na Av. Mauro Pires Gomes, nº 41 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. VANDERLEI LUZ AGUIAR;
- VII - VILA RICA - CNPJ: 03.238.862/0001-45 - com endereço na Av. Brasil, nº 1.125 - Centro, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO TEODORO DE FARIA;

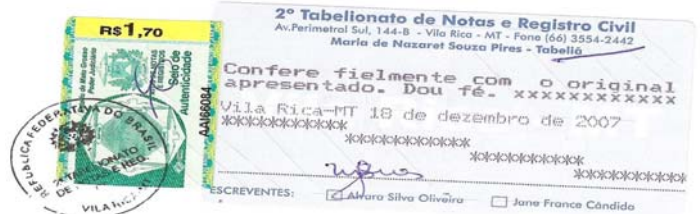
Parágrafo 1º - Os Municípios que assinaram o presente Protocolo de Intenções deverão ratificá-lo através de lei, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo municipal, como premissa para que o Consórcio seja efetivamente constituído, passando o Protocolo de Intenções a ser designado como Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo 2º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", será constituído após a ratificação da maioria simples dos Municípios que assinaram o Protocolo de Intenções, ou seja, 03 (três) Municípios, mais 01 (um).

Art.7º - O presente CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", atuará na Região Sul, sendo que os Municípios envolvidos em suas ações são os citados nos incisos do Art. 6º, deste Protocolo de Intenções, sendo a soma de suas territorialidades a abrangência do mesmo.

Art. 8º - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" é instituído sob a forma de associação pública, dotado de pessoa jurídica de direito público, em conformidade com o disposto no artigo 41 do Decreto nº. 6.017/2007.

Título III
DA ORGANIZAÇÃO



Art. 9º - Para o cumprimento de seus objetivos o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", se organiza por meio do Conselho Diretor.

Capítulo I
Do Conselho Diretor

Art.10º - O Conselho Diretor é composto da seguinte forma:

- I - Assembleia Geral;
- II - Presidente;
- III - Conselheiro Executivo;
- IV - Conselheiro Fiscal;

Seção I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.11 - A Assembleia Geral, instância máxima deliberativa, é constituída por todos os consorciados com direito a voto e suas decisões são irrecorríveis.

Parágrafo 1º - Os consorciados serão representados pelos seus dirigentes máximos (Prefeitos) ou por suplentes previamente credenciados junto ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

Parágrafo 2º - O suplente será obrigatoriamente o Vice-Prefeito do Município consorciado ou quem estiver no exercício de suas funções.

Parágrafo 3º - O voto é único para cada um dos entes consorciados independentemente do valor do contrato de rateio, votando os suplentes, apenas e tão somente na ausência do seu titular, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 12- Poderão participar da Assembleia Geral:

- I - Consorciados efetivos com direito a voto;
- II - Personalidades representativas, desde que aprovadas pela Assembleia Geral, sem direito a voto;
- III - Cidadãos locais poderão participar das assembleias, sem direito a voto.



Art.13 - A Assembleia Geral ocorrerá uma vez por ano e será realizada preferencialmente no Município de Campo Verde, observadas as normas do Estatuto.

Art.14 - A Assembleia Geral será aberta pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", e sua mesa diretora será presidida pelo mesmo.

Art.15 - O "quorum" exigido para a realização da Assembleia Geral em primeira convocação é de no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 1º - Caso a Assembleia Geral não se realize em primeira convocação, considera-se automaticamente convocada e em segunda convocação se realizará, 1 (uma) hora depois, no mesmo local, com qualquer número dos consorciados.

Parágrafo 2º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos sócios efetivos, ou seja, no mínimo 50% (cinquenta por cento), mais um dos consorciados efetivos.

Parágrafo 3º - Na abertura de cada reunião da Assembleia Geral, a Ata da reunião anterior, será submetida à aprovação do Plenário.

Parágrafo 4º - O Conselho Executivo executará ou fará executar as deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art.16 - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Art.17 - As Assembleias Gerais Ordinárias serão realizadas sempre que convocada, sendo que na primeira reunião anual será definido o calendário das demais reuniões, especificando a data, horário, local.

Art.18 - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", do Conselho Diretor ou a pedido de três consorciados, observado o disposto no Estatuto.

Parágrafo Único - O pedido dos consorciados para convocação da Assembleia Geral Extraordinária, deverá ser formalizado e devidamente justificado, junto ao Conselho



Executivo, que o encaminhará ao Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" para encaminhamento das providências.

Art.19 - Compete à Assembleia Geral:

- I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- II - Deliberar sobre os planos gerais e programas a serem executados pelo Conselho Diretor;
- III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas anual do Conselho Diretor;
- IV - Reformular ou alterar o Estatuto;
- V - Aprovar anualmente as contribuições dos sócios, e as transferências de recursos às Seções Regionais, se houver;
- VI - Deliberar sobre a dispensa de licitação de serviços ao consórcio, quando houver medidas urgentes e relevantes a serem tomadas;
- VII - Estabelecer a orientação superior do Consórcio, recomendando o estudo de solução para os problemas administrativos, econômicos, sociais e ambientais dos consorciados;
- VIII - Dar posse aos membros do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
- IX - Deliberar sobre qualquer assunto de interesse dos consorciados;
- X - Deliberar no decorrer do primeiro semestre de cada ano, sobre o balanço geral e prestações de contas do exercício anterior, submetendo-o com o parecer do Conselho Fiscal da Assembleia Geral;
- XI - Aprovar o orçamento consolidado para o exercício seguinte, com base nas propostas orçamentárias e nos programas anuais de atividades apresentados pelas Seções Regionais, se houver, e pelo Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL "NORTE ARAGUAIA", "ad referendum" da Assembleia Geral;
- XII - Autorizar a realização de despesas extra-orçamentárias, "ad referendum" da Assembleia Geral;



- XIII - Examinar e pronunciar-se sobre os pareceres do Conselho Fiscal;
- XIV - Celebrar através da Presidência, com anuência do Conselho Fiscal, contratos, convênios, termos aditivos e outros instrumentos;
- XV - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- XVI - Propor anualmente à Assembleia Geral as contribuições nominais dos consorciados e as transferências de recursos para os mesmos;
- XVII - Criar e extinguir Comissões Especiais, bem como nomear, substituir e dispensar membros destas Comissões.

**Seção II
DO PRESIDENTE**

Art.20 - São atribuições do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

- I - Representar ativa e passivamente, na esfera judicial ou, administrativa ou, extrajudicialmente e administrativamente o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" e seus Consorciados, para tratar de assuntos exclusivos do objeto deste consórcio, perante outras esferas de Governo, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Diretor Administrativo mediante decisão do Conselho Deliberativo;
- II - Zelar pelo cumprimento do Estatuto;
- III - Encaminhar aos órgãos e entidades competentes as reivindicações da Associação;
- IV - Convidar representantes dos órgãos públicos ou privados e profissionais liberais para participarem dos grupos de trabalho constituídos pela Presidência;
- V - Fimar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, com anuência do Conselho Diretor;



VI - Aprovar a contratação e estabelecer níveis de remuneração dos empregados da Associação, contratados na forma da legislação trabalhista, com a anuência dos demais membros do Conselho Diretor;

VII - Solicitar, mediante pedido fundamentado, que sejam postos à disposição do consórcio os servidores das entidades associadas e de outros órgãos da Administração Pública;

VIII - Autorizar o pagamento e movimentar recursos financeiros da Associação por meio de cheques bancários nominais que assinará em conjunto com o Secretário Financeiro;

IX - Gerir o patrimônio da Associação;

X - Convocar a Assembléia Geral nos termos do Estatuto;

XI - Receber as proposições das entidades associadas para posterior encaminhamento à Assembléia Geral;

XII - Preparar a agenda de trabalho da Assembléia Geral;

XIII - Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;

XIV - Prestar contas à Assembléia Geral, na primeira reunião de cada ano, por meio de balanço e de relatório de sua gestão administrativa e financeira do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal;

XV - Elaborar o Relatório Geral das Atividades;

XVI - Desempenhar outras atividades afins.

Parágrafo Único - Só poderá ser Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" o Prefeito, obrigatoriamente, de um dos Municípios consorciados, cuja duração do mandato será de 02 anos.

**SEÇÃO III
DO CONSELHEIRO EXECUTIVO**



Art.21 - O Conselheiro Executivo é eleito dentre os consorciados com votação simples para preenchimento do cargo;
Parágrafo 1º - Extinguir-se-á o mandato do conselheiro que não comparecer a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) alternadas sem justificativa.

Parágrafo 2º - Declarado extinto o mandato, integrará o Conselho o respectivo suplente.

Art.22 - O Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" poderá, dada ciência ao Conselho Diretor, contratar um Secretário Executivo, com a atribuição de coordenar as atividades do Conselheiro Executivo do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" em Vila Rica - MT, dando suporte às atividades desenvolvidas pelo Conselho Diretor.

Art.23 - Os membros do Conselho Diretor não têm direito a remuneração de qualquer espécie pelo desempenho de suas funções.

Art.24 - Compete ao Conselheiro Executivo:
 I - Substituir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", nas suas ausências e impedimentos e sucedê-lo na sua vacância;
 II - Assistir o Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" na gestão cotidiana da Associação;
 III - Coordenar as comissões organizadoras das Assembleias Gerais;
 IV - Acompanhar os serviços da Secretaria Executiva;
 V - Preparar as minutas dos relatórios anuais das atividades realizadas;
 VI - Coordenar o controle do pagamento das contribuições dos consorciados à entidade.

**Seção III
DO CONSELHEIRO FISCAL**



Art.25 - O Conselheiro Fiscal é membro representante dos consorciados que responderá pelas finanças do consórcio e sua manutenção econômico financeira.

Art.26 - Compete ao Conselheiro Fiscal a fiscalização da vida financeira e patrimonial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" em perfeita articulação com o Conselho Diretor:

I - Assinar em conjunto com o Presidente os cheques e recebimentos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA";

II - Coordenar as atividades da Tesouraria da entidade;

III - Elaborar o balanço anual e os balanços mensais para exame e aprovação do Conselho Diretor, com prévio parecer do Conselho Fiscal;

IV - Elaborar proposta orçamentária anual para exame e aprovação do Conselho Diretor;

V - Identificar formas de captação de recursos para a entidade;

VI - Trimestralmente o Conselheiro Fiscal elaborará os balancetes do Consórcio;

VII - No primeiro semestre de cada ano receberá os balanços gerais do ano anterior do Conselho Diretor anterior;

VIII - em qualquer tempo, o Conselheiro Fiscal poderá verificar a situação da contabilidade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", requerendo, se julgar necessário, a reunião do Conselho Diretor ou a convocação da Assembléia Geral.

**Título IV
DOS MANDATOS E DA ACUMULAÇÃO**

Art.27 - O mandato dos membros eleitos para o preenchimento dos cargos de Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Financeiro do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" é de 02 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos mediante eleição.

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Av. Perimetral Sul, 144-B - Vila Rica - MT - Fone (66) 3554-2442
 Maria de Nazaret Souza Pires - Tabeliã

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. xxxxxxxxxxxxxx

Vila Rica-MT 18 de dezembro de 2007

ESCREVENTES: Alvaro Silva Oliveira Jane France Cândido

Art.28 - É vedada a acumulação de funções nos Conselhos do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

Título V
DAS ELEIÇÕES

Art.29 - As eleições para preenchimento dos cargos de membros da Presidência, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo serão realizadas pelo voto direto.

Parágrafo 1º - Cada consorciado efetivo terá direito a um voto, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo 2º - Para efeito de eleição, não será aceito qualquer tipo de documento enviado, via fax ou correio eletrônico.

Parágrafo 3º - O consorciado efetivo não poderá ser representado por procuração por qualquer outro, que não seja o seu suplente.

Art.30 - Para a eleição do Conselheiro Fiscal e do Conselheiro Executivo votarão todos os consorciados efetivos.

Art.31 - Poderá se candidatar a cargos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" qualquer consorciado, independentemente do valor do contrato de rateio.

Parágrafo Único - A inscrição para candidato a conselheiro titular deverá ser feita conjuntamente com a inscrição de seu suplente.

Art.32 - As eleições e as apurações serão coordenadas pelo Conselho Diretor e pela Secretaria Executiva do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

Art.33 - Concluídas as apurações, a Assembleia Geral proclamará e dará posse imediata aos conselheiros titulares e suplentes eleitos, para o Conselho Diretor do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Av. Perimetral Sul, 144-B - Vila Rica - MT - Fone (66) 3554-2442
 Maria de Nazaret Souza Pires - Tabeliã

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. xxxxxxxxxxxxxx

Vila Rica-MT 18 de dezembro de 2007

ESCREVENTES: Alvaro Silva Oliveira Jane France Cândido

"NORTE ARAGUAIA", composto pelo Presidente, Conselheiro Fiscal e Conselheiro Executivo.

Art.34 - As eleições serão regulamentadas em cada exercício, por meio de regulamento específico elaborado pelo Conselho Diretor, com prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência e divulgado para todos os associados.

Título VI
DO REGIME ECONÔMICO FINANCEIRO

Art.35 - O ano social e o exercício financeiro coincidem com o ano civil.

Parágrafo único - O Consórcio deve possuir orçamento anual, estruturado em dotações, e aprovado em Assembleia Geral.

Art.36 - O Poder Executivo Municipal dos Municípios membros destinarão recursos financeiros necessários para o cumprimento do contrato de rateio do CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", cujo valor deverá ser consignado na Lei Orçamentária Anual, em conformidade com o disposto no art. 8º, da Lei nº. 11.107/2005 e Decreto nº. 6.017/2007.

§ 1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

§ 3º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 4º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Av. Perimetral Sul, 144-B - Vila Rica - MT - Fone (66) 3554-2442
 Maria de Nazaret Souza Pires - Tabeliã

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. xxxxxxxxxxxxxx

Vila Rica-MT 18 de dezembro de 2007

ESCREVENTES: Alvaro Silva Oliveira Jane France Cândido

§ 5º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, nas suas Leis Orçamentárias futuras ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art.37 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" poderá ter outras fontes de recursos:

- I - Os consorciados contribuirão com parte de seus orçamentos;
- II - Importâncias resultantes de acordos ou convênios por ela firmados;
- III - Subvenções e auxílios oriundos de dotações orçamentárias municipais, estaduais ou federais e de entidades públicas;
- IV - Quaisquer doações ou legados que lhe sejam destinados por escritura pública ou lei;
- V - Outros rendimentos que lhe caibam por via contratual legal ou judicial.

Art. 38 - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", manterá contabilidade na sua sede administrativa em Vila Rica - MT.

Parágrafo Único - As contas bancárias serão sempre fiscalizadas e auditadas pelo Conselho Diretor.

Art.39 - As contas bancárias do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", serão movimentadas pelo Presidente e pelo Conselheiro Financeiro, ou por seus substitutos na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único - Em caso de outorga de procuração para operações financeiras, esta deverá ser aprovada previamente pelo Conselheiro Executivo.

Art.40 - Examinadas e aprovadas as contas do exercício anterior pelo Conselheiro Fiscal estas serão encaminhadas para a Assembleia Geral, cuja aprovação das contas eximirá os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal de qualquer responsabilidade.

Título VII

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Av. Perimetral Sul, 144-B - Vila Rica - MT - Fone (66) 3554-2442
 Maria de Nazaret Souza Pires - Tabelã

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. xxxxxxxxxxxxxx

Vila Rica-MT 18 de dezembro de 2007

ESCREVENTES: Alvaro Silva Oliveira Jane France Cândido

DO PESSOAL

Art.41- Para cumprimento do disposto no inciso IX, do artigo 4º. da Lei Federal nº. 11.107/2005, fica estabelecida a intenção de criar os cargos conforme quadro abaixo:

Emprego	Nº de Vagas	Carga Horária	Grau de Escolaridade	Tipo Emprego
Diretor Administrativo	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EC
Contador	1	40 h Semanais	3º. Grau Completo	EC
Assistente Administrativo	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EE
Auxiliar de Serviços Gerais	1	40 h Semanais	2º. Grau Completo	EE

Parágrafo 1º - Significado das Abreviações:
 I - CC = Emprego Comissionado de Livre Nomeação e Exoneração;
 II - CE = Emprego Efetivo, limitando-se a existência Ativa do Consórcio, não adquirindo estabilidade.

Parágrafo 2º - Formas de provimento se darão da seguinte forma:
 I - CC = Contratação mediante aprovação do Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);
 II - CE = Concurso Público de acordo com regras definidas em edital aprovado pelo Conselho Deliberativo. (Regime Celetista);

Parágrafo 3º - O Conselho Deliberativo determinará através de Resolução, aprovada em Assembleia Geral, os casos de excepcional interesse público para contratação por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, não excedendo àquelas previstas na Constituição Federal, bem como não excedendo às remunerações previstas no quadro de cargos e remuneração previstas neste Protocolo de Intenções.

Parágrafo 4º - Os critérios para remuneração deverão respeitar o disposto na maioria simples do PCCS dos Municípios Consorciados.

Art.42 - Os entes Consorciados poderão ceder recursos humanos, respeitada sua legislação própria.

Parágrafo único - Os profissionais cedidos pelos Consorciados e envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Protocolo permanecerão subordinados às entidades as quais estejam vinculados, não se estabelecendo qualquer tipo de relação

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Av. Perimetral Sul, 144-B - Vila Rica - MT - Fone (66) 3554-2442
 Maria de Nazaret Souza Pires - Tabelã

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. xxxxxxxxxxxxxx

Vila Rica-MT 18 de dezembro de 2007

ESCREVENTES: Alvaro Silva Oliveira Jane France Cândido

empregaticia com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

Art.43 - O Conselho Diretor poderá contratar serviços jurídicos especializados, desde que precedido da anuência da Assembleia Geral, a fim de se dar cobertura jurídica correta as atividades do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", respeitando o disposto na Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Título VIII
DAS CONDIÇÕES PARA QUE O CONSÓRCIO PÚBLICO CELEBRE CONTRATO DE GESTÃO OU TERMO DE PARCERIA (art. 5º, inciso XI do Dec. 6.017/2007)

Art.44 - É condição para que o consórcio público celebre contratos de gestão ou termos de parcerias, a existência de limite orçamentário aprovado pelo Conselho Deliberativo e fornecimentos que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo Conselho. As contratações serão precedidas de cotação prévia de preços, observada a Lei de Licitações (Lei Federal 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores), e demais legislação pertinente.

Título IX
DA AUTORIZAÇÃO PARA A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS (art. 5º, inciso XII do Dec. 6.017/2007)

Art.45 - Este consórcio público terá como responsabilidade a execução das seguintes atividades:

- I- Obras e infra-estrutura (conservação de estradas vicinais, guias e sarjetas, produção de blocos de concreto);
- II - Educação (organização de cursos profissionalizantes, formação e capacitação de professores);
- III - Produção agrícola e abastecimento alimentar (viveiro de produção de mudas, produção de alimentos para merenda escolar, varejeiras);
- IV - Cultura (realização de lançamentos de livros, peças teatrais, elaboração de calendário regional de cultura, construção de teatros, casas culturais);
- V - Informática (sistemas de geoprocessamento, sistemas de gerenciamento de tributos comuns, redes regionais);

2º Tabelionato de Notas e Registro Civil
 Av. Perimetral Sul, 144-B - Vila Rica - MT - Fone (66) 3554-2442
 Maria de Nazaret Souza Pires - Tabelã

Confere fielmente com o original apresentado. Dou fé. xxxxxxxxxxxxxx

Vila Rica-MT 18 de dezembro de 2007

ESCREVENTES: Alvaro Silva Oliveira Jane France Cândido

VI- Planejamento (planejamento regional na área de atuação do consorcio, planejamento de recursos hídricos, planejamento regional de abastecimento de água, planejamento regional de saneamento, planejamento para destinação final de resíduos);

VII- Proteção ambiental - (gestão de recursos hídricos, viveiros, mudas, reposição de mata ciliar, manejo de bacias hidrográficas, destinação final de resíduos sólidos, centros de educação ambiental, emissão de licença ambiental de pequeno impacto);

VIII - Turismo (elaboração de planos regionais, formação de agentes locais de turismo, calendários regionais, turismo regional, capacitação da equipe de turismo nos municípios, redes hoteleiras);

IX - Desenvolvimento rural sustentável (políticas articuladas de desenvolvimento agropecuário, agroindustrial, conservação ambiental, agricultura familiar, produção e abastecimento, serviço de assistência técnica e assessoramento);

X - Assistência social (capacitação de agentes sociais, capacitação de conselheiros, programas regionais de desenvolvimento social da região, prestação de serviços sociais);

XI - Saneamento Básico - (saneamento ambiental, saneamento básico, contratação da prestação de serviços de abastecimento de água por parte de municípios; Construção, manutenção e operação pública de estações de tratamento e a disposição final de esgotos sanitários de interesse de mais de um município; Construção, manutenção e operação pública de aterros sanitários ou outras unidades adequadas para destinação adequada de resíduos sólidos para atender a mais de um município; controle da qualidade da água para consumo humano de sistemas de abastecimento de água para mais de um município, construção, manutenção e operação pública de unidades destinadas à produção de água para mais de um município; construção, manutenção e operação de obras e serviços de manejo de águas pluviais urbanas de interesse de mais de um município);

XII - Resíduos sólidos (aterros sanitários, gestão dos resíduos sólidos, organização de catadores de lixo, comercialização dos resíduos sólidos, limpeza urbana);

XIII - Máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente (compras de máquinas, equipamentos e material de consumo e expediente para atender aos municípios da região, no todo ou em parte deles).

Art.46 - É responsabilidade do consórcio contratar serviços especializados para a realização de suas atividades, bem como realizar concessão, permissão e autorizar a



prestação de serviços, considerando a legislação vigente em nosso país e desde que seja previamente aprovado em Assembleia Geral.

Art.47 - As condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de figurar como contratante o consórcio público, estarão estabelecidas em contrato a ser firmado com o contratado.

Art. 48 - O critério técnico adotado para o rateio das despesas gerais e manutenção do consórcio visando o cumprimento de todas as suas funções será atribuído proporcionalmente ao equivalente e até 0,5 % do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) do Município consorciado.

Parágrafo Único - O cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados na prestação de serviços do CONSÓRCIO deverá ter como referência as planilhas oficiais de prestação de serviço.

**TÍTULO X
DO PATRIMÔNIO**

Art.49 - O patrimônio do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", será constituído pelos bens a ele incorporados.

Art.50 - Havendo superávit na apuração dos resultados, será o mesmo incorporado ao patrimônio do Consórcio, não havendo, sob qualquer hipótese, distribuição de lucro entre os membros dos Conselhos Diretores ou consorciados.

Art.51 - É expressamente proibida a utilização do patrimônio do consórcio para fins não previsto neste Protocolo de Intenções.

Art. 52 - Os entes consorciados poderão ceder bens móveis e imóveis, respeitada a sua legislação própria, devendo ser devolvidos em caso de extinção do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" ou caso o ente.

Art.53 - Nenhum bem pertencente ao consórcio poderá ser alienado sem expressa autorização da Assembleia Geral.



Art.54 - Os bens particulares dos membros dos consorciados, não respondem pelas obrigações do consórcio, exceto em caso de comprovação de improbidade administrativa por parte de algum membro.

**Título XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.55 - A dissolução do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA", somente será efetuada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, por metade mais um dos sócios efetivos, devendo todos eles estarem cumprindo fielmente suas obrigações.

Parágrafo único - Os bens destinados ao Consórcio Público não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Art.56 - A alteração ou a extinção do Contrato de Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Parágrafo 1º - Em caso de extinção:

I - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Parágrafo 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio Público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

Art.57 - Deverá ser remetido anualmente o Relatório Geral de Atividades do Consórcio a seus consorciados, bem como seguir as normas aplicáveis na prestação de contas ao Tribunal de Contas.



Art.58 - A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembleia geral, na forma previamente disciplinada no Protocolo de Intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA".

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art.59 - A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

Parágrafo 1º - Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico é justa causa a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

Parágrafo 2º - A exclusão prevista no Parágrafo 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

Art.60 - A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art.61 - O consorciado poderá ser excluído do Contrato de Consórcio Público, poderá ser dele excluído o ente que, sem autorização dos demais consorciados, subscrever protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis.

Art.62 - Em caso de eleições gerais municipais, ou outra situação que provoque o afastamento de um número significativo de membros do Conselho Diretor, por renúncia ou por impossibilidade prática de cumprimento do mandato, que impossibilite a continuidade das atividades da entidade, fica delegado ao Conselho Diretor incorporar pessoas representantes de sócios efetivos, ou sócios participantes individuais, para a formação de um Conselho Diretor Interino, com os poderes do Conselho Diretor e com a função de reestruturar a direção da entidade e promover o processo de eleição de um novo Conselho Diretor, permitido inclusive a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.



Art.63 - Qualquer consorciado que estiver adimplente com suas obrigações perante o consórcio, poderá a qualquer tempo exigir o cumprimento das cláusulas do contrato do consórcio público.

Art.64 - Outros Municípios poderão aderir ao consórcio mediante pedido formal do Prefeito Municipal acompanhado da Lei Autorizativa e após a aprovação do Conselho Deliberativo.

Art.65 - O Consórcio deverá obedecer ao princípio da publicidade, no sentido de tornar públicas suas decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, as que digam respeito à admissão de pessoal, permitindo que qualquer do povo tenha acesso as suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Art.66 - Os casos omissos do presente Estatuto serão decididos pelo Conselho Diretor, "ad referendum", da Assembléia Geral, Lei de Consórcios Públicos e Decreto nº 6.017/2007.

Art.67 - O presente Protocolo de Intenções será publicado em órgão oficial da imprensa e devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos, revogadas as disposições em contrário.

Vila Rica - MT., 03 de Agosto de 2007.

Aprovado em Assembléia Geral dos Prefeitos do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL "NORTE ARAGUAIA" de 03 de Agosto de 2007.

Prosseguindo com os trabalhos o Sr. Presidente em Exercício, Prefeito Francisco Teodoro de Faria, solicitou aos Senhores Prefeitos Municipais presentes que cada um apresente a Lei Autorizativa aprovada pelo Legislativo Municipal e sancionadas, em observância as Leis Constitucionais, conforme descrição a seguir. Que foi assim apresentada.

- I - CANABRAVA DO NORTE - Lei N° 320, de 04 de Dezembro de 2007.
- II - CONFRESA - Lei N° _____, de _____ de _____ de 2007.
- III - PORTO ALEGRE DO NORTE - Lei N° 509 de 11 de Setembro de 2007.
- IV - SANTA CRUZ DO XINGU - Lei N° 165, de 03 de Dezembro de 2007.
- V - SANTA TEREZINHA - Lei N° 453, de 15 de Outubro de 2007.
- VI - SÃO JOSÉ DO XINGU Lei N° _____, de _____ de _____ de 2007.



VII - VILA RICA - Lei N° 737, de 04 de Dezembro de 2007.

Seguindo com a reunião, após confirmar a ratificação do Protocolo de Intenções que de ora em diante passa a ser o Contrato de Rateio e Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "NORTE ARAGUAIA", e, em observância ao Art. 6º, § 1º e § 2º, por decisão dos Prefeitos procedeu à escolha do primeiro Conselho Diretor, formada pelo Presidente, Conselheiro Executivo e Conselheiro Fiscal. Por aclamação e unânime foram escolhidos os Prefeitos para exercerem os cargos do Conselho Diretor no próximo período, considerado até 31 de dezembro de 2008: Francisco Teodoro de Faria Prefeito de Vila Rica- MT - Presidente; Edi Escorsin Prefeito de Porto Alegre do Norte - MT, Conselheiro Executivo e Olivan Ferreira Trindade, Prefeito de Santa Terezinha - MT - Conselheiro Fiscal. Decretada êmpassada. Após o cumprimento de toda a pauta aprovada e posse da diretoria eleita do Consórcio o Prefeito Francisco Teodoro de Faria, passou a palavra aos demais Prefeitos para que estes pudessem expressar as suas idéias e apresentar sugestões, todos os prefeitos presentes concordaram em participar do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico Social e Ambiental "NORTE ARAGUAIA". Não mais havendo nenhuma observação a fazer pelos Prefeitos, o Estatuto foi colocado em votação e, por unanimidade foi aprovado. Nada mais havendo a ser tratado, coube a mim, Giuliane Silva Barretos, secretariado a reunião do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "NORTE ARAGUAIA" a lavrar esta Ata, que após lida foi assinada por todos os Prefeitos presentes nesta reunião.

Canabrava do Norte - GENEBALDO JOSÉ BARROS

Confresa - MAURO SÉRGIO PEREIRA DE ASSIS

Porto Alegre do Norte - EDI ESCORSIN

Santa Cruz do Xingu - CARLOS ROBERTO REMPEL

Santa Terezinha - OLIVAN FERREIRA TRINDADE

São José do Xingu - VANDERLEI LUZ AGUIAR

Vila Rica - FRANCISCO TEODORO DE FARIA

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS

Av. Hist. Rubens de Mendonça, 3920, Morada do Ouro
 CEP: 78.000-070 Cuiabá-MT
 Fone: (65)2123-1200

Portal: www.amm.org.br

COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO DA AMM

Orientação para publicação
 De acordo com as instruções normativas do Jornal Oficial dos Municípios de 04 de maio de 2006, os documentos deverão ser encaminhados à Coordenação de Comunicação até as 12 horas do dia anterior a publicação, digitalizados em disquete, CD ou enviadas para o e-mail:

jornaloficial@amm.org.br

Atendimento Externo:
 De segunda à sexta-feira - Das 8 às 12 horas
 Das 13h30 às 17 horas

Distribuição: Via Correio

Mais informações
 Fones: (65)2123-1270 ou 2123-1246